

PROC. TRI DC-35/89

13/09/88

7



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROC. N.º TRT DC - 35/89

PERNAMBUCO  
**CONCILIADO**

**PLENO**

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM  
29/06/89

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSES-  
SORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ES-  
TADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPE

Advts: Ricardo Estevão de Oliveira, Mauricio Rends, Alcides  
Spindola, Morse Lyra Neto, Guilherme Mendonça, Homero  
Pacheco e Sonia Wright. João Batista P. Freitas

Suscitado(s) CNEP e outras (08)

Procedência RECIFE - PE

RELATOR JUIZA IRENE QUEIROZ

REVISOR

ART. 59 REG. INTERNO SEM REVISOR

Relator Juiz

**AUTUAÇÃO**

Aos 28 dias do mês de abril  
de 19 89, nesta cidade de Recife

autua a Dissídio Coletivo a se segue

*Relatoria*  
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

27 JUL 1989

JS



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias  
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

02  
pe

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro: DC	Folha: .....
Proc: 35189	Classe: .....
Data: 29.4.89	Hora: 15.00
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - S I N T A P P E, órgão de classe, sito na Rua Afonso Pe  
na nº 149 - Boa Vista - Recife - PE, por seus advogados adiante as-  
sinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo  
( doc. 01 ), com escritório profissional sito na Rua da Aurora nº  
295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE, onde recebem as notifica  
ções de praxe, VEM requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra as suscitadas relacionadas em documento anexo ( doc. 02 ),  
pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final re-  
querer.

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1989,  
convocando a categoria à Assembléia Geral Extraordinária que  
aprovou a pauta de reivindicações, e concedeu poderes ao sus-  
citante para celebrar Acordos Coletivos de Trabalho, e instau-  
rar Dissídio Coletivo de Trabalho ( edital de convocação, ata da  
assembléia e relação de presentes, docs. 03 a 05 ).

Em seguida, enviou para todos os suscitados a pauta  
de reivindicações, e o convite para participar de reuniões com a me-  
dição da Delegacia Regional do Trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias  
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

03  
PE

Contudo, nas reuniões em que se tratou dos pleitos a apresentados pela categoria, não foram obtidos avanços significativos, que possibilitassem até o momento a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho.

Assim, e em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de maio, e cumprindo o disposto no art. 616, § 3º da CLT, o Sindicato suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO COLETIVO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria ( doc. 06 ).

Juntamos a presente cópia do Acordo Coletivo firmado, que se encontra em vigor que atesta como sendo 1º de maio a data-base da categoria.

Anexa ainda cópias da presente petição e da pauta de reivindicações para o necessário envio a todas as suscitadas.

Requer a citação das suscitadas para, querendo, contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-se PROCEDENTE todo o pedido, e condenando-se as suscitadas no pagamento das custas processuais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 27 de abril de 1989.

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
OAB 8991

MAURÍCIO RANDES  
OAB 8332

04  
RE

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPE, entidade sindical, com endereço na Rua Afonso Pena nº 149 - Boa Vista - Recife - PE, neste ato representado pelo seu Presidente ADILSON GOMES DE FREITAS.

OUTORGADOS: Os bacharéis MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.783 e SONIA JAY WRIGHT, brasileira, solteira, inscrita na OAB-PE nº 9170, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

5.º Tabelionato **Del Arnaldo Maciel**  
Rua Siqueira Campos, 62/118 - Reconhecido Recife, 27 de ABRIL de 1989  
Fone: 224.1439  
e(s) Adilson Gomes de Freitas  
Recibo de 27 ABR 1989 de Adilson Gomes de Freitas  
Em Recife de 27 de ABR 1989  
José Soares Ferreira  
Escritório Autorizado  
Adilson Gomes de Freitas - Presidente  
do Sindicato dos Trabalhadores em  
Empresas de Assessoramento,  
Informações e Pesquisas no Estado de  
Pernambuco.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DA - SEÇ. - SERV. GERAIS

05  
Re

Como partes, de um lado, as Empresas ao final relacionadas e de outro o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife, representados por seus Presidentes e/ou Diretores, todos abaixo assinados acordam o seguinte:

01- DATA BASE

As partes representadas acordam em manter o dia 1 de maio de cada ano como a data base para Acordo ou Dissídio Coletivo dos profissionais aqui representados.

02- CORREÇÃO SALARIAL

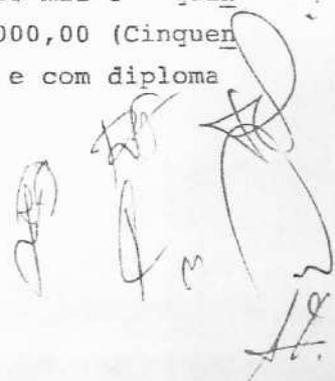
Os salários vigentes em 30.04.88, serão reajustados em 34,5% (Trinta e quatro vírgula cinco) a partir de 01 de maio de 1988.

03- SALÁRIO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a cumprir o salário mínimo profissional nos termos da Lei 4950-A aos engenheiros, arquitetos, geólogos, engenheiros operacionais e tecnólogos, sendo estes últimos serão nivelados aos engenheiros de operação para este fim salarial e desde que exerçam funções e atribuições semelhantes, conforme estabelecido nos artigos 22 e 23 da Resolução 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

04- SALÁRIOS NORMATIVOS

As empresas comprometem-se a obedecer o salário normativo de CZ\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos cruzados) para desenhistas auxiliares; CZ\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos cruzados) para os desenhistas; CZ\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados) para os técnicos projetistas e com diploma de escola técnica.



06  
re

Parágrafo 1 : Os salários normativos acima correspondem à remuneração mensal, observadas as respectivas, jornadas de trabalho convencionadas neste acordo.

Parágrafo 2 : Esta cláusula não se aplica aos empregados menores de 18 anos.

As empresas manterão ainda um piso salarial de CZ\$ 12.000,00 (doze mil cruzados) para as demais categorias não citadas acima. Para o pessoal de campo o piso salarial será de CZ\$ 10.000,00 (Dez mil cruzados) . Os pisos supra citados serão corrigidos sempre e nos mesmos índices dos aumentos gerais legais.

#### 05- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas cumprirão a legislação pertinente em vigor (Lei 7.369 e Decreto 93.412) nas condições e proporcionalidades previstas.

#### 06- COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PREVIDENCIÁRIO

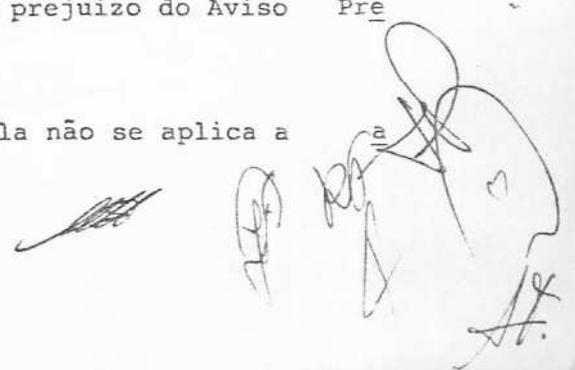
As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença, do 16º ao 90º dia, com valor limitado ao teto de contribuição previdenciária, para empregados com mais de 1 ano de empresa.

Parágrafo Único: este auxilio só será concedido uma vez por empregado, durante a vigência do Acordo.

#### 07- INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Os empregados com mais de 50 anos de idade e que tenham 10 anos de empresa, quando de sua demissão, terão direito a uma indenização adicional correspondente a um salário base, sem prejuizo do Aviso Previo.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica a



a aposentados que retornaram ao trabalho.

07  
re

08- NOVAS TECNOLOGIAS/ CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se, em caso de informatização e automatização, a treinar, nestas tecnologias, profissionais já empregados, dentro do programa geral de treinamento estabelecido pelas mesmas. As empresas também concederão, por categoria profissional, um mínimo de 40 horas anuais de curso de aperfeiçoamento e atualização profissional.

10- JORNADA DE TRABALHO

As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de até 42:30h. (quarenta e duas horas e meia) por semana. Para o pessoal que presentemente trabalha ou venha a trabalhar no campo ou fora de seus escritórios, a duração semanal do trabalho poderá ser de até 48:00 h (quarenta e oito), preservadas as respectivas condições mais favoráveis existentes em cada empresa.

Parágrafo 1º: As horas reduzidas na duração do trabalho semanal serão consideradas como parte da jornada de trabalho do dia útil correspondente ao sábado, sendo que as horas restantes deste dia útil poderão ser compensadas com a prorrogação de horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

11- ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA

As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando a melhorar o atendimento.

12- CRECHE

As empresas concordam em cumprir os termos da Portaria MTB nº 3296 (reembolso integral) dos gastos com creche

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'M' and 'H'.

che até 6 meses de idade ou a conceder uma ajuda de creche no valor de até CZ\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzados) mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas, até completar um total de 24 (Vinte e quatro) mensalidades (Portaria 3296 mais Ajuda de Creche).

As empregadas admitidas durante a vigência desse Acordo também farão jus ao equivalente e proporcional benefício, se tiverem filhos com idade inferior a 24 (Vinte e quatro) meses.

Parágrafo 19: Este benefício é extensivo aos empregados que, não convivendo com esposa ou companheira, tenham a guarda dos filhos.

Parágrafo 20: A escolha formal do empregado pelo sistema estabelecido pela portaria 3296 não obriga as empresas ao pagamento das demais mensalidades estabelecidas anteriormente.

#### 13- SEGURO DE VIDA

As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando a melhorar o atendimento.

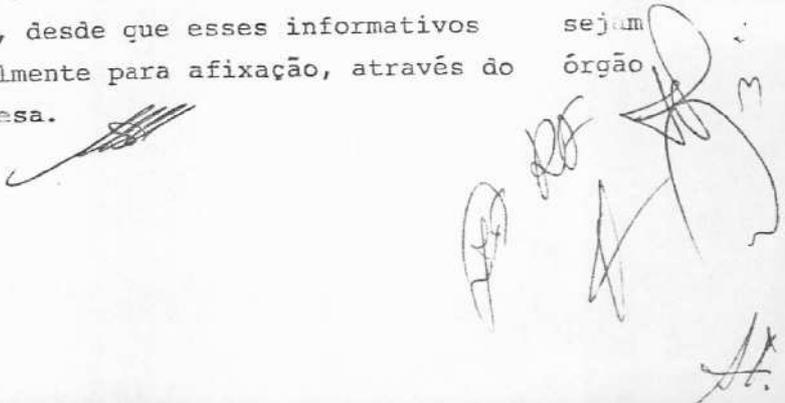
#### 14- ABONO DE FALTAS ESTUDANTE

As empresas abonarão as horas necessárias ao estudante para a prestação de exames, desde que em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com um mínimo de 48 (Quarenta e oito) horas.

#### 15- QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação, sob a inteira responsabilidade do Sindicato e da Associação dos Empregados, através de seus Quadros de Avisos, de Informativos que tratem de assuntos de interesse dos Sindicatos e Associação dos Empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

08  
re



09  
re

16- TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão de cada empregado, na folha de pagamento de maio/88 o correspondente a 2% (dois por cento) dos salários limitados a CZ\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) e repassarão esses valores ao Sindicato ou a Associação Representativa dos Funcionários, a título de Taxa de Fortalecimento.

É dado o direito a cada empregado de se recusar a pagar este desconto, mediante encaminhamento por carta ao empregador, com cópia para o Sindicato.

17- ADICIONAL POR TRABALHO FORA

O empregado que por conveniência da empresa estiver prestando trabalho fora da sede, por um prazo inferior ou igual a 30 dias, terá uma ajuda de custo/ reembolso para cobrir despesas de transporte e refeição, conforme normas das empresas.

18- DIREITO A FERIAS

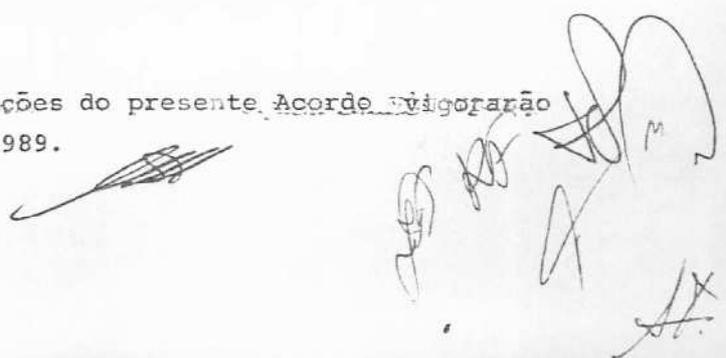
Extensão do direito de férias proporcionais a todos os integrantes da categoria que se demitirem da empresa antes de completarem 1(hum) ano de trabalho e que não estejam em período de experiência.

19- APLICAÇÃO DOS DISSÍDIOS/OU CONVENÇÕES COLETIVAS

As empresas subscritoras deste acordo não estarão sujeitas às condições que vierem a ser firmadas durante a vigência do presente Acordo, em Convenções e/ou Dissídios Coletivos, abrangendo as categorias profissionais representadas pelos Sindicatos subscritores e as Entidades Sindicais das respectivas categorias econômicas.

20- VIGÊNCIA DO ACORDO

As cláusulas e condições do presente Acordo vigorarão até 30 de Abril de 1989.



21- MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 1 (um) Valor de Referência Regional por empregado nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente Acordo, limitado ao máximo de 50 Valores de Referência Regional, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

10  
re

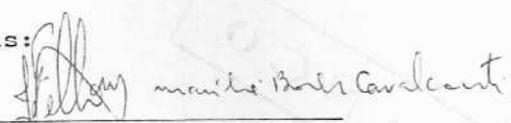
22- JUIZO COMPETENTE

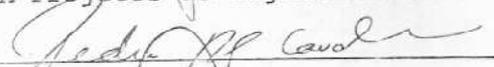
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas e para que se produza seus efeitos jurídicos, assinam o presente Acordo Coletivo, comprometendo-se a depositar uma via na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Pernambuco, para fins de registro e arquivo.

Recife, 06 de maio de 1988.

Pelas empresas:

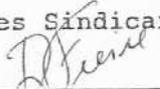
  
AGAM-Projetos de Engenharia S.A.

  
THEMAG ENGENHARIA LTDA

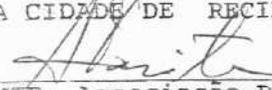
  
MONASA ENGENHARIA LTDA

  
SECOM-CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

Pelas entidades Sindicais:

  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONS. CIVIL NA CIDADE DE RECIFE

  
ASSISTENTE: Associação Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.



Registo de presença da assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoria, Serviços, Informação e Pesquisa e Estudo de Viabilidade sobre a seguinte ordem do dia:

1) Discussão e aprovação da pauta de reivindicações a ser negociada com a categoria econômica.

2) Considerar pedidos a diretoria, após diretoria do Sindicato para adotar ações ou apelar decisões coletivas de natureza econômica junto ao TST ou ao STJ.

DATA: 18/04/89

LOCAL: SCS 70.

NOME	ASSINATURA
1- TELMO CRISTINO CARNEIRO DA SILVA	<i>[Signature]</i>
2- MERCEDES DE SOUSA PENNA.	<i>[Signature]</i>
3- PUELIS MARTINS DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>
4- ALEXANDRE J. R. MERLANTE	Alexandre Merante
5- ANTONIO BALDOIA DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>
6- CARLOS CESAR REIKOTO MACHADO	<i>[Signature]</i>
7- MAURO Bordinucci	<i>[Signature]</i>
8- JOSÉ LINHARES	<i>[Signature]</i>
9- MAURO A. DELGADO	Mauro Body
10- DENYS DANTAS	Denys Dantas
11- EDILSON LIMA	<i>[Signature]</i>
12- LUIZ CARLOS D. PAL	<i>[Signature]</i>
13- WILLIAMS WANDERLEI LUNES	<i>[Signature]</i>
14- MUCIO JOSÉ T. DE LUNA	<i>[Signature]</i>
15- CISELE MA RABELO SANTOS	Cisela
16- CLÁUDIO CÉSAR M. NUMERIANO	<i>[Signature]</i>
17- ADRIANE DE CARVALHO	Adriane
18- Onofre Alves de Castro	<i>[Signature]</i>
19- ALBERTO L. M. BRITO	ALBRITO
20- Edifran Fontes da Paiva	Edifran
21- Valcires - <i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
22- José C. L. LÓVIER	<i>[Signature]</i>
23- Carmelinda Marques Belmo	<i>[Signature]</i>

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas  
 Bel. Álvaro de Costa Lima - Tabelião  
 Bel. Joséphat Vieira de Albuquerque  
 José Bonifácio Taboão  
 N.º 111 - 1115

RECIBO  
 27/04/89

Certifico que o presente é uma reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

NUMERO	NOME	ASSINATURA
24	Luiz Carlos de S. Costa	Luiz Carlos
25	Benedito Gonçalves de S. Almeida	Benedito
26	Paulo Roberto P. de S. Almeida	Paulo Roberto
27	CARLOS FERNANDO BTM	Carlos Fernando
28	KATUMI TAKAHASHI	Katumi
29	JOSE EMILIO B. DO CARMO	Jose Emílio B. do Carmo
30	MARIZA NOGUEIRA DE LIMA	Mariza Nogueira de Lima
31	ANA CAROLINA SOARES PADILHA	Ana Carolina Soares Padilha
32	ANA PAULA DE FREITAS LIMA	Ana Paula de Freitas Lima
33	Paulo Roberto da S. Castro	Paulo Castro
34	JOSÉ CURSINO NUNES RABOSO	Jose Kursino
35	Jacildo Ferreira dos Santos	Jacildo
36	MARCELO LIMA DA SILVA	Marcelo
37	WILSON CELESTINO SILVA	Wilson
38	JURGEN KRUESE	Jurgen
39	BENJAMIM F. L. JUNIOR	Benjamin
40	WIZ SÉRGIO M. VILHELA	Wiz Sergio
41	Jose Santos dos Santos	Jose Santos
42	EDUARDO BARROS DA SILVA	Eduardo
43	LIBERTO JOSE S. DE ARAUJO	Liberto
44	Damalcio Joaze Trindade	Damalcio
45	CARLOS FERNANDO CRISTOVAM	Carlos Fernando
46	ADRIANO DE PAULI SANTANA	Adriano
47	Jose Fernando C. Fortes	Jose Fernando
48	MARIA APARECIDA DE FREITAS LIMA	Maria
49	OTÁVIO AUGUSTO MALHEIROS H. DE MELO	Otávio
50	EDMÉRICO DO NASCIMENTO DE SOUZA	Edmérico
51	JURGE SARA CARMO JA	Jurges
52	OSVALDO S. MATUBARO	Osvaldo
53	MARLENI EDSON DE A. MARQUES	Marleni
54	BERILLI SANTOS DE A. BEZERRA	Berilli

OME

ANUNCIADA

- 55 - PATRÍCIA MARIA BELO BUARQUE DE GUSMÃO *Patrícia Buarque de Gusmão*
- 56 - JOSÉ ERALDO CARMEIRO LEÃO FILHO *J. Leão*
- 57 - MÍRCIA MEDEIROS MATIAS *Mírcia medeiros matias*
- 58 - GUILHERME R. CAVALEANTE *G. Cavaleante*
- 59 - EDIVALDO VIEIRA DA SILVA *Edivaldo*
- 60 - ROBERTO FREIRE *Roberto*
- 61 - PAULO ARTUR SANTOS LEITE *Paulo*
- 62 - ALBERTO BENNING P. BARRETO *Alberto Benning*
- 63 - GALO ROBERTO PONS SILVA *Galo Pons Silva*
- 64 - FERNANDO LUIZ N. MEDEIROS *Fernando Medeiros*
- 65 - EDSON LOPES GARCIA *Edson*
- 66 - ANILSON GOMES DE FREITAS *Anilson*
- 67 - MANOEL OLÍMPIO RESENDE JR *Manoel Resende Jr.*
- 68 - WAGNER ROGÉRIO DE CASTRO *Wagner*
- 69 - CLÁUDIO MOTA SILVEIRA *Cláudio*
- 70 - HENRIQUE A. WOLF *Henrique*
- 71 - OREGÁRIO ALEXANDRE DOS SANTOS *Oregário*
- 72 - JOSÉ FELIX SAMPHIO DE LIMA *José*
- 73 - SIDERIO LUIZ DA ESCIENCIA *Siderio*
- 74 - FLAVIO RICARDO DA S. BOZALHO *Flavio*
- 75 - JOZUE FREIRE DO SILVA LACELAO *Jozue*
- 76 - WILSON FERREIRA DO SILVA *Wilson*
- 77 - EDELSO MIRANDA *Edeilson*
- 78 - ERIVALDO MIRANDA *Erivaldo*
- 79 - GERUNIO PARELO SANTOS *Gerunio*

CARTÃO de CARTA LIMA - 4ª Tab. de Notas  
 Bal. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião  
 Bal. Joséphat Vieira de Albuquerque  
 José Bonifácio Lima  
 27/04/89  
 Certifico que a presente cópia é a reprodução  
 fiel do original que me foi exibido. Não há.

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas  
 Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião  
 Bel. Joaquim Vieira de Albuquerque  
 José Bonifácio Galvão  
 nº 27/94/89  
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi enviado em 16/04/89

Ata da Assembleia geral extraordinária do Sindicato das Empresas de Interlocução, Serviços Suplementares e Equipamentos Remanescentes que delibera sobre os seguintes assuntos:

- 1) Discussão e aprovação da pauta de reivindicações a categoria reconhecida.
- 2) Conciliar passivos a instância do Sindicato para celebração de acordo e apuração definitiva coletiva de natureza reconstrutiva junto ao TRT da 6ª Região.

Após o depósito de atos do mês de abril de 1989, em segunda convocação, foi realizada na sede deste sindicato, a Assembleia geral extraordinária, conforme convocação feita pela Diretoria, através do preleito do Comissário, página 19, no dia 14 de abril de 1989, presidida pelo presidente Adilson Farias de Freitas.

Desde início aos, em primeiro Palete Fantes, presidente do sindicato colocou para apreciação o item A da ordem do dia, ou seja, a discussão da pauta de reivindicações a ser negociada com a categoria reconhecida. Após a apresentação de reivindicações que foi distribuída entre os presentes. Depois de explicações e discursos foi a seguinte a pauta de reivindicações aprovada por unanimidade entre os presentes, ou seja, obtida a favor e nenhum contra:

- Item 01 - Correção salarial - 80,48%;
- Item 02 - Aumento real por produtividade - 15%;
- Item 03 - Manutenção do valor do salário - calculado pelo INEPSE;
- Item 04 - Salário mínimo para profissionais de nível superior - 12,5 piso obrigatório de salário;
- Item 05 - Salários normativos e piso salarial - piso INEPSE 155,00, INEPSE 310,00 para distribuidores auxiliares, INEPSE 415,00 para distribuidores INEPSE 520,00 para técnicos e proprietários, INEPSE 620,00 para telefonistas, INEPSE 310,00 para os secretários, parágrafo único - os salários serão reajustados conforme o item 03;
- Item 06 - Reajuste da função real em carteira;
- Item 07 - Satisfação de férias em salário nominal;
- Item 08 - Adicional de periculosidade;
- Item 09 - Adicional de insalubridade - 30% de salário;
- Item 10 - Adicional por trabalho fora da sede;
- Item 11 - Equipamentos de segurança - conforme normas de fiscalização;
- Item 12 - Plano de cargos e salários - sua implantação dentro de 60 dias;
- Item 13 - Anuidade - 1% sobre o salário por cada ano na empresa;
- Item 14 - Pagamento do salário - deverá ser pago até o penúltimo dia útil do mês de referência;
- Item 15 - Complementação de vencimentos dos empregados afastados que

93  
 [assinatura]

receber avulsos de licença; Item 16 - Horas extras - 100% até a hora normal, quanto exceder em finais ou dias de descanso remunerado acima de 200%;

Item 17 - Faltas e atrasos - não serão descontados do salário nem o rendimento e das férias ou 13º salário os atrasos até 30 dias por ano; Item 18 - Horas técnicas / curso de aperfeiçoamento profissional - mínimo de 40 horas por ano de curso;

Item 19 - 13º salário - as empresas pagam um adicionalmente de 50% do 13º até o dia 30 de junho de 1989; Item 20 - Jornada de trabalho - jornada máxima de trabalho não de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para os empregados e proprietários que trabalham na periferia a jornada máxima de trabalho não de 35 horas semanais; Item 21 - Horário flexível; Item 22 - Assistência médica, odontológica e psicológica - implantada dentro de 60 dias, sem ônus para os empregados; Item 23 - Assistência social - as empresas implantarão em seus escritórios dentro de 60 dias serviços de assistência social para seus empregados; Item 24 - Creche, day care, Cúche - as empresas reembolsarão integralmente o valor da mensalidade paga pelo empregado para day care, creche ou escola para seus filhos, na faixa de zero a sete anos; Item 25 - Vale refeição - será concedido a todos os empregados 30 valores-refeição com valor unitário de R\$ 4,00, por mês corrigido conforme o salário; Item 26 - Aposentadoria - as empresas complementarão o provento da aposentadoria até o valor que o trabalhador receberia se na ativa estivesse para funcionários com mais de 05 anos de trabalho na empresa; Item 27 - Abono aposentadoria - será concedido um abono no valor de 01 salário no funcionamento que estava de aposentando; Item 28 - Seguro de vida - manter plano de seguro de vida e acidentes para os empregados no valor de 15 salários brutos do empregado, com piso de R\$ 4.016,00; Item 29 - Benefícios com superavitários e férias - as empresas, day care, empresas não concórdias com superavitários e férias com o empregado fazendo o pagamento no data de salário posterior; Item 30 - Estabilidade - garantia de emprego, protegida contra dispensa imotivada; Item 31 - Abono de falta do estudante - as empresas abarcam as horas necessárias do estudante para a realização de exames, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 48 horas; Item 32 - Dirigentes sindicais - licença remunerada de até 16 horas mensais, para o membro da Diretoria Executiva do SENEPE-PE e SINTAPDI-PE, para tratar de assuntos de interesse da categoria; Item 33 - Honorários de 01 sindicato - as empresas descontarão em folha dos funcionários sindicalizados e repassarão até o dia 10 de mês subsequente, de mês, após os descontos para o

14  
1974

SINTAPP-PC em 1974-75 os valores correspondentes ao respectivo em diferentes  
 conforma total a ser por duas entidades comerciais; Item 34 - Conselho de  
 avisos - as empresas concordam com a divulgação, est. a natureza, o propósito  
 nome do sindicato, através de seus jornais de avisos de informações que  
 tenham de assuntos de interesse do sindicato; Item 35 - Via do Conselho -  
 sem fôlego como de consulta, a última reunião - fins de mês de outu-  
 bro, quando o funcionamento geral do Banco de Comércio; Item 36 - Lista de  
 estabelecimento sindical - as empresas concordam de cada empregado, no fim do  
 pagamento de março 79 e correspondente a 2% do salário e a passarem os  
 valores ao sindicato representativo do funcionário. O débito é devido a cada  
 empregado de se inscrever a esse débito, mediante os compromissos a  
 serem ordinária do SINTAPP-PC em data a ser determinada, as empresas  
 passaram a obter correspondente a esse fim para o SINTAPP-PC até o dia 10 de  
 junho de 1979; Item 37 - Atorno ao pagamento de valores sucessivos - multa no  
 valor equivalente ao salário diário por dia de atraso; Item 38 - Multa pelo não  
 cumprimento do acordo - multa correspondente a 01 por cento do salário  
 por empregado em caso de descumprimento do acordo pelas empresas para a  
 parte patronal; Item 39 - Renovação de acordos anteriores - ratificam-se os 2º  
 acordos os dias 1º, 18º e 22º constantes no acordo coletivo de 1976; Item 40  
 Vigência - o acordo deverá ter vigência por um período de 12 meses a se  
 encerrar no dia 01 de maio de 1979 e terminar em 30 de abril de 1980

Quando poraquente ao trabalho estagna para aprovação o item 3º  
 ordem do dia, se sup, concede poderes ao sup, a diretoria do sindicato para  
 celebrar acordo e ou aprezia dissidência coletiva de natureza econômica para a  
 Subunidade Regional do Trabalho da 1ª Região. Depois de discussões foi celebrado um  
 acordo a item 3º sendo aprovado por unanimidade, se sup, se trata e nove  
 votos a favor e nenhum contra.

As vinte e uma horas e trinta minutos o presidente procedeu a  
 leitura da ata e encorreu a sessão que teve início as dezquove horas e trinta  
 minutos, em seguida encorreu.

Levei a presente ata que vai por mim  
 assinada pelo Sr. Paulo  
 presidente do SINTAPP-PC.

CARTÃO DE POSTA LIMA - 4ª Tab. de Níveis  
 Bal. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião  
 Dr. Joséphat Vieira de Albuquerque  
 José Bonifácio - Tabelião  
 27/04/80  
 Cartão que é válido - não se reproduzido  
 Bal do original que me foi exibido, Dou 16.

Uma do seu ex-sócio FRANCISCO, na Igreja do Rosário da Boa Vista (Rua da Conceição) às 9:00 horas desta sexta-feira, 14.

### REPUBLICANA - TRANSPORTES, COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

C.G.C./M.F nº 08.024.051/0001-65

Assembléia Geral Extraordinária

#### PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os colistas da sociedade por atos de responsabilidade limitada, REPUBLICANA - TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Gervásio Pires nº 850, desta cidade do Recife, no dia 20 de abril de 1989, às 10:00 horas, para o fim especial de deliberarem sobre alteração na administração social, com a destituição de um diretor, com apoio na cláusula DÉCIMA SEGUNDA, PARÁGRAFO TERCEIRO do contrato social, e tratarem de qualquer outra matéria do interesse social que seja da competência da referida Assembléia, Recife, 12 de abril de 1989, ass) Luis José Maranhão - Diretor Executivo.

### BACARDI S/A

C.G.C. Nº 10.774.677/0001-30

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### 1ª CONVOCAÇÃO

com convidados os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 22 de abril de 1989 às 10 horas em sua Sede Social no Encanto Moça, s/nº Rua, n. Cidade, para deliberarem a seguinte ordem do dia.  
- Aprovação da distribuição de dividendos no valor de NCz\$ 1.296.382,07, decorrentes dos Lucros Acumulados, até o balanço de 31.12.1988, aprovados pela Assembléia Geral Ordinária de 14 de março de 1989.  
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Recife, 12 de abril de 1989.

Oscar Luis Damaso Rodrigues Blanco - Presidente  
Paulo Sergio Rocha Serra - Vice-Presidente Fin. e Adm.  
Aldo Ribeiro de Albuquerque - Diretor

### MINISTÉRIO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DO NORDESTE

7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE ALIENAÇÃO

PRÉCATORIA INTERNA Nº 01/89 - 7ª  
RM/7ª DE

Região Militar e 7ª Divisão do Exército comunitários interessados que fará realizar concorrência pública para a alienação de viaturas, carcaças e peças, no estado em que se encontram.

As propostas serão abertas às 09:00 horas do dia de junho de 1989, na 7ª Região Militar, à Rua do Espólio, 503, Boa Vista, em RECIFE - PE.

Os interessados poderão adquirir o Edital da Concorrência Internacional nº 01/89 - RM, no endereço na, no horário de expediente, das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, mediante o recolhimento da importância de NCz\$ 10,00 (dez cruzados), ou nos escritórios dos Adidos Militares Brasileiros acreditados junto às Embaixadas do Brasil no exterior, ou mesmo na Comissão do Exército Brasileiro Washington (CEBW).

Gen Div Amaury Sá Freire de Lima  
Comandante da 7ª RM/7ª DE

consequente reforma estatutária; c) Fixa a remuneração dos administradores para o exercício de 1989; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Jaboatão, 12 de abril de 1989. Ass.) Fernando Carlos Albuquerque Teixeira, Presidente do Conselho, Antonio Carlos Albuquerque Teixeira - 1º Vice Presidente e Sergio Alexandre Albuquerque Teixeira - 2º Vice Presidente.

### ALGODOEIRA PAULISTA DO NORDESTE S/A

CGC (MF) 10.778.496/0001-62

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Algodoeira Paulista do Nordeste S/A a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que será realizada em sua sede social a Rodovia BR 101 Norte Km 14,5 Paratibe Paulista-PE no dia 20 de abril de 1989, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sob a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.88; b) Destinação do resultado do exercício; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital e sua capitalização; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrosim, encontram-se a disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 133 da Lei Nº 6.404/76, Paulista, 17 de março de 1989.  
A DIRETORIA,

### COMPARE - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO RECIFE

CGC-MF 10.589.240/0001-27

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO RECIFE

1 - Data: 13.01.89 - Horário: 16:00hs. End: Estrada dos Remédios, s/n Centro de Abastecimento de Afogados, Box 475, Afogados, Recife. - Quorum: Todos os Conselheiros presentes. 2 - Deliberação: Eleição dos dirigentes executivos da Companhia: Heraldo Borborema Henriques para o cargo de Diretor Presidente, Marco Antonio Queiroz de Oliveira para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro e Expediente José Correia de Oliveira para o cargo de Diretor de Comercialização. Prazo de duração do mandato: 3 (três) anos. Conselheiros presentes: Edmundo Rodrigues de Moraes Júnior, Heraldo Borborema Henriques, Maria Lúcia da Cunha Negro, Djailton Araújo, José Romildo da Cruz Sampaio, Getúlio Alves de Melo Menção e Marco Antonio Queiroz de Oliveira. Registrada na JUCEPE sob nº 2630.002.752.6 em 04.04.89.

Visão.

ANTÔNIO COSTA LIMA - 4ª Tab. de Notas  
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião  
Bel. Jesaphat Vieira de Albuquerque  
Marie de Lourdes B. de M. Pontes - Tabelião  
Assessora Jurídica

77/04/89  
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REGISTRADA AS CGC Nº 04.747.822/0001-25  
13/03/89, na sede social sítio à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 5653, Recife/PE, Região Militar. Presentes: Dalmiro Martins Peixoto Presidente e Antonio José Ferreira de Jesus Secretário. IV) Deliberações: A unanimidade de votos foi aprovada a reeleição da Diretoria, sendo reeleitos por um período de 03 (três) anos: Dalmiro Martins Peixoto Júnior, Ricardo Cavalcanti Peixoto, Antonio José Ferreira Júnior e Dalmiro Martins Peixoto Júnior. V) Arquivamento: Na JUCEPE sob nº 2630.003.487.5 em 11.04.89. Aos interessados pode ser entregue cópia do inteiro teor desta ata. Recife/PE, 11.04.89. Dalmiro Martins Peixoto - Pres. do Conselho de Administração. "Empresa Beneficiária de Recursos oriundos de Incentivos Fiscais".

### IMPERIAL AGRO INDUSTRIA DO MARANHÃO S/A

C.G.C. (MF) Nº 06.913.116/0001-63

1) Extrato de ata de Reunião do Conselho de Administração realizada às 09hs. do dia 20.03.89, na sede social sítio à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 5653, Recife/PE. II) Quorum: Presentes todos os conselheiros. III) Mesa: Dalmiro Martins Peixoto Presidente e Antonio José Ferreira de Jesus Secretário. IV) Deliberações: A unanimidade de votos foi aprovada a reeleição da Diretoria, sendo reeleitos por um período de 03 (três) anos: Dalmiro Martins Peixoto Júnior, Ricardo Cavalcanti Peixoto, Antonio José Ferreira Júnior e Dalmiro Martins Peixoto Júnior. V) Arquivamento: Na JUCEPE sob nº 2630.003.487.5 em 11.04.89. Aos interessados pode ser entregue cópia do inteiro teor desta ata. Recife/PE, 11.04.89. Dalmiro Martins Peixoto - Presidente do Cons. de Administração. "Empresa Beneficiária de Recursos oriundos de Incentivos Fiscais".

### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI-PE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria vem convocar toda a categoria para se reunir em Assembléia Extraordinária no dia 18.04.89, na sede situada à Rua Afonso Pena, 149 - Boa Vista, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Discussão e aprovação da pauta de reivindicações a ser negociada com a categoria econômica.
- Conceder poderes à Diretoria do Sindicato para celebrar acordo e ou ajustar dissídio coletivo de natureza econômica junto ao TRT de 6ª Região.

Fica acertado o horário de 19:00h para a 1ª convocação, e de 19:30h para a segunda, com qualquer número de presentes. Recife, 13.04.89, ADILSON GOMES DE FREITAS - DIRETOR PRESIDENTE.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias,  
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

16  
28

RELAÇÃO      DAS      EMPRESAS

- 01. C N E e  
AV. VISCONDE DE ALBUQUERQUE Nº 379 50.717  
MADALENA - RECIFE - PE.
  
- 02. PROMON  
AV. CONSELHEIRO ROSA E SILVA Nº 975 52.050  
AFLITOS - RECIFE - PE.
  
- \*03. THEMAG  
RUA CAPITÃO JOSÉ LUZ Nº 190  
ILHA DO LEITE - RECIFE - PE. ~~20.020~~
  
- \*04. MONASA  
RUA TEIXEIRA DE FREITAS Nº 31  
RIO DE JANEIRO - RJ. ~~20.020~~
  
- \*05. AGAM - PROJETOS DE ENGENHARIA S/A.  
AV. MARQUÊS DE OLINDA Nº 290 - 2º ANDAR 50.030  
RIO BRANCO - RECIFE - PE.
  
- \*06. SECOM - CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA S/A.  
RUA JOAQUIM DE BRITO Nº 267 - ILHA DO LEITE 50.070  
RECIFE - PE.
  
- 07. MAIA MELO - ENGENHARIA LTDA.  
RUA GENERAL JOAQUIM INÁCIO Nº 136 50.070  
ILHA DO LEITE - RECIFE - PE.
  
- 08. GEOGRUPO - ENGENHARIA LTDA.  
RUA PESSOA DE MELO Nº 369  
MADALENA - RECIFE - PE. 50.710



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias,  
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

17  
10

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE

01/05/89

01 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 30 de abril de 1989 serão corrigidos em 01 de maio de 1989, pela aplicação do percentual residual do IPC (correspondente à Variação do IPC de 1º de maio de 1988 a 30 de abril de 1989; deduzindo-se as antecipações salariais de caráter geral aplicados de 01 de maio de 1988 a 30 de abril de 1989), passando a vigorar a partir de 01 de maio de 1989 - 80,48%.

02 - AUMENTO REAL POR PRODUTIVIDADE

Sobre os salários já corrigidos, conforme cláusula anterior, será aplicado um aumento real de 15% (quinze por cento) a partir de 01 de maio de 1989, a título de produtividade, aumento esse concedido igualmente a todos os funcionários.

03 - MANUTENÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO

Os salários, após maio/89 serão atualizados mensalmente pela variação do índice de aumento do custo de vida calculado pelo DIEESE, de tal sorte que em qualquer mês do ano o empregado receberá sempre o mesmo salário real que em maio/89, cumprindo-se assim, o princípio da irredutibilidade do salário, sem prejuízos de aumentos reais.

04 - SALÁRIO MÍNIMO PARA PROFISSIONAIS - DE NÍVEL SUPERIOR

As empresas comprometem-se a cumprir o salário mínimo profissional equivalente 12,5 pisos nacionais de salário aos funcionários de nível superior, Engenheiros, Arquitetos, Geólogos, Engenheiros Operacionais e Tecnólogos, sendo que estes últimos serão nivelados ao Engenheiro de Operação, para este fim salarial e desde que exerçam função e atribuição semelhantes, conforme estabelecido



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias  
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

.2.

nos Artigos nº 22 e 23 da Resolução 218 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

05 - SALÁRIOS NORMATIVOS E PISO SALARIAL

O piso salarial para a categoria será a partir de 01 de maio de 1989 de NCz\$ 155,00. As empresas comprometem-se a obedecer os salários normativos de NCz\$ 310,00 para Desenhistas Auxiliares; NCz\$ 415,00 para os Desenhistas; NCz\$ 520,00 para os Técnicos e Projetistas; NCz\$ 210,00 para as Telefonistas; NCz\$ 310,00 para Secretárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tais salários serão reajustados mensalmente conforme o definido na cláusula 03.

06 - REGISTRO DA FUNÇÃO REAL EM CARTEIRA

As empresas registrarão na carteira profissional dos empregados a função realmente exercida pelos mesmos, cumprindo os salários mínimos profissionais das categorias correspondentes, quando não estiverem explicitamente mencionadas neste Acordo.

07 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas deverão pagar, a título de gratificação de férias, o correspondente a um salário nominal na época do gozo das mesmas.

08 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão adicional de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento) do salário, a todos os empregados que trabalharem, temporária ou permanentemente, nas áreas abaixo, desde que estejam energizadas ou com risco de energização. Esse adicional deverá incidir sobre as horas dispendidas nas atividades indicadas abaixo:



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

.3.

19  
re

ÁREAS

ATIVIDADES

Pátios, Salas de Controle e Comando, Casas de Relés, Casas de Máquinas de Unidades Geradoras, Usinas de Subestações. Faixas de Servidão de Linhas de Transmissão, Subtransmissão ou Distribuição, Aéreas ou Subterrâneas.

Ensaio, Testes, Medições, Supervisão, Fiscalização, Levantamentos e Instalações de Circuitos ou Equipamentos Mecânicos, Elétricos, Eletromecânicos ou Eletrônicos.

09 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão adicional de insalubridade na base de 30% (trinta por cento) do salário a todos os empregados que trabalharem em ambientes onde estejam instaladas máquinas copiadoras, tipo heliográfica, fotocopiadoras, etc.

10 - ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE

O empregado que, por conveniência da empresa, estiver prestando serviço temporariamente fora da mesma, terá uma ajuda de custo/reembolso para cobrir despesas com transportes e refeição no valor de NCz\$ 30,00 (trinta cruzados novos) reajustados mensalmente na forma da cláusula 03.

11 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas deverão fornecer aos funcionários indicados para efetuarem trabalhos de campo, todos os equipamentos de segurança necessários ( botas, capacete, óculos, luvas, etc, ... ) e de acordo com as normas da Fundacentro.

12 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As empresas implantarão, 60 (sessenta) dias após a celebração deste Acordo, um Plano de Cargos e Salários cuja descrição das atribuições possibilite ao funcionário, de forma clara e objetiva, observar as perspectivas de sua carreira no quadro pessoal da empresa.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias  
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

.4. 20  
RE

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Plano de Cargos e Salários será elaborado com a participação de uma Comissão de empregados designada pelo Sindicato obreiro a ser apresentada até 10 dias da assinatura do presente Acordo.

13 - ANUÊNIO

As empresas pagarão, a partir de 1º de maio de 1989, adicional por tempo de serviço, com efeito retroativo à data de admissão do funcionário, no valor de 1% sobre o salário nominal, considerando todo o tempo trabalhado na empresa ainda que com interrupção.

14 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão serem pagos até o penúltimo dia útil do mês de referência.

15 - COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS AFASTADOS QUE RECEBEM AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas pagarão aos empregados que estiverem recebendo auxílio-doença, durante toda a duração desta, o valor correspondente ao necessário para complementar o total da remuneração percebida pelo empregado quando da ativa, incluindo-se aí todo e qualquer adicional.

16 - HORAS EXTRAS

As horas suplementares serão remuneradas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal. Quando realizadas em feriados ou dias de descanso semanal remunerado o acréscimo será de 200%. As horas extras deverão ser pagas juntamente com o salário de referência. As empresas que adotam banco de horas contabilizarão da mesma forma, as horas trabalhadas em feriados ou descanso semanal remunerado.

17 - FALTAS E ATRASOS



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias  
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

.5.  
21  
pe

Não serão descontados do descanso semanal remunerado e tão pouco das férias ou do 13º salário, os atrasos bem como as faltas ocorridas, em um número de até 06 (seis) por ano.

18. - NOVAS TECNOLOGIAS/CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se, em caso de informatização ou automatização, a treinar, nestas tecnologias, profissionais já empregados, dentro do programa geral de treinamento estabelecido pelas mesmas. As empresas também concederão, por cada empregado, um mínimo de 40 horas, anuais de curso de aperfeiçoamento e atualização profissional.

19 - 13º SALÁRIO

As empresas pagarão um adiantamento correspondente a 50% do 13º salário até o dia 30 de junho de 1989.

20 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada máxima de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados, de segunda a sexta-feira. Para os desenhistas e projetistas que trabalham na prancheta a jornada máxima de trabalho será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

21 - HORÁRIO FLEXÍVEL

Implantação de horário flexível nas formas a serem discutidas internamente entre empresas e funcionários.

22 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA

As empresas implantarão dentro de no máximo 60 dias a contar do início de vigência deste Acordo, planos de Assistência Médica, Odontológica e Psicológica aos empregados, que permitam livre escolha dos serviços extensivos aos dependentes, sem ônus para os empregados. Deverão ser aceitos atestados de consulta para dispensa.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias,  
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

.6. 22  
re

23 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

As empresas implantarão em seus escritórios dentro de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência deste Acordo, serviço de Assistência Social para seus empregados.

24 - CRECHE

As empresas reembolsarão integralmente o valor da mensalidade paga, pelo empregado, para Creche ou Escola de sua escolha para seus filhos, na faixa de zero a sete anos.

25 - VALE-REFEIÇÃO

Será concedido, a partir de 1º de maio de 1989 a todos os empregados 30 (trinta) Vales-Refeição com valor unitário de NCz\$ 4,00 corrigidos conforme o salário.

26 - APOSENTADORIA

As empresas complementarão os proventos da aposentadoria, até o valor que o trabalhador receberia se na ativa estivesse, para os funcionários que no momento da Aposentadoria contarem com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

27 - ABONO APOSENTADORIA

Será concedido um Abono no valor de 01 (um) salário ao funcionário que estiver se aposentando.

28 - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão manterem plano de Seguro de Vida e Acidentes aos empregados, sem ônus para os mesmos. O valor do Seguro de Vida não será inferior a 15 (quinze) salários brutos dos empregados, com piso de NCz\$ 4.016,00. Na hipótese do empregado achar conveniente aumentar o valor e/ou colocar seu cônjuge, a diferença do pagamento será paga pelo mesmo.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias,  
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

23  
PE

29 - CONVÊNIO COM SUPERMERCADOS E FARMÁCIAS

As empresas farão Convênio com Supermercados e Farmácias de forma a possibilitar que os funcionários efetuem o pagamento de suas compras na data de pagamento de salários posteriores.

30 - ESTABILIDADE

Garantia de emprego, protegida contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em falta grave, conforme conceituada em Lei.

31 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

As empresas abonarão as horas necessárias do estudante para a prestação de exames, desde que em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com um mínimo de 48 horas.

32 - DIRIGENTES SINDICAIS

Será concedido licença remunerada, de até 16 (dezes - seis) horas mensais, para os membros da Diretoria Executiva do SENGE - PE e do SINTAPPI - PE, para tratar de assunto do interesse da categoria, desde que solicitada oficialmente.

33 - MENSALIDADE DOS SINDICATOS

As empresas descontarão em folha dos funcionários sindicalizados e repassarão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto para SINTAPPI e SENGE os valores correspondentes às respectivas mensalidades, conforme Tabela a ser por essas entidades comunicada.

34 - QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação, sob a inteira



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias,  
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

.8.  
24  
RL

responsabilidade dos Sindicatos, através de seus Quadro de Avisos, de informativos que tratem de assuntos de interesse dos Sindicatos.

35 - DIA DO CONSULTOR

Será fixado como dia do Consultor, a última segunda-feira do mês de outubro, quando os funcionários gozarão de licença remunerada.

36 - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão, de cada empregado, na folha de pagamentos de maio/89 o correspondente a 2% (dois por cento) dos salários, e repassarão esses valores ao Sindicato representativo dos funcionários, a título de Taxa de Fortalecimento. É dado o direito a cada empregado de se recusar a esse desconto, mediante ao comparecimento a reunião ordinária do SINTAPPI-PE em data a ser determinada. As empresas repassarão o valor correspondente a essas taxas para SINTAPPI-PE até o dia 10 de junho de 1989.

37 - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

É devida uma multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador e/ou do órgão homologador. O dia do pagamento (na empresa ou no sindicato profissional) será comunicado ao empregado, por escrito no escritório da empresa, e para essa finalidade deverá o empregador manter contato com a empresa nos 05 (cinco dias subsequentes ao seu afastamento).

38 - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de descumprimento do acordo pelas empresas, estas arcarão com o pagamento de multa para a parte prejudicada, correspondente a 01 (um) piso nacional de salário por empregado.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias,  
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

.9.

25  
RL

39 - RENOVAÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

Ratificam-se neste Acordo as cláusulas 1ª, 18ª e 22ª  
constantes no Acordo Coletivo de 1986.

40 - VIGÊNCIA

O Acordo deverá ter vigência por um período de 12  
(doze) meses, a se iniciar no dia 01 de maio de 1989 e ter-  
minar em 30 de abril de 1990.



26  
10/07

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de  
abril de 1989  
autuei o presente Litígio Coletivo  
o qual tomou o nº LC-35/89  
contendo 26 folhas, todas numeradas.

OBS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

10/07

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

G.P.  
Recife, 28/04/89

Elanillo

Diretor do S.C.P.



23

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição que se segue

Recife, 11 de Maio de 1989.

Pláudio



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias  
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

EXMO: SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

De fmo o requerimento.

Notifique-se.

Re 1105.89

Des. José Corrêa Gondim Filho

PROCESO Nº D.C. - 35/89  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

10 MAI 1989 003244

LIVRO FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
ASSASSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO, nos autos do D.C. de nº 35/89, VEM, através de seu  
advogado " in fine " assinado, expor e requerer o que se segue.

- O suscitante ajuizou Dissídio Coletivo contra 08  
(oito) empresas.

- Que, por um lapso, foi apresentado como endereço  
da suscitada: MONASA, a Rua Teixeira de Freitas nº 31 na Cidade do  
Rio de Janeiro.

- Entretanto, a bem da celeridade processual é a  
presente para requerer seja ignorado o endereço supra, e a suscita  
da venha a ser notificada no seguinte endereço: AVENIDA DANTAS  
BARRETO Nº 1.186 - EDIFÍCIO SÃO RAFAEL - 13º ANDAR - SÃO JOSÉ -  
RECIFE - PE.

São os termos em que

P. deferimento

Recife, 10 de maio de 1989.

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

29

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 11 de maio de 1989

Valmir Bonachas Perin  
p/ Secretário Geral de Presidência

Designo o dia 06 de junho de 1989,  
às 15:00 horas, para audiência de concilia-  
ção e instrução, notificadas as partes a a  
Procuradoria Regional.

Recife, 11 de maio de 1989

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



20  
3

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 911 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº.TRT-DC-35/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : CNEI E OUTRAS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de junho de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 11 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de maio de 1989.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



NOTIFICAÇÃO Nº TRT-PE-911/89

DC-35/89

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,  
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SINTAPPE.

Rua Afonso Pena, 149 - Boa Vista  
Recife - PE.

50.050

N.º	REMETENTE	
	<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> NOME: Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: <b>Cais do Apelo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
E C T  S E E D	DESTINATÁRIO	
	<i>Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de A          sessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Est. PE</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua Afonso Pena, 149 - Boa Vista</i>	
	CIDADE	ESTADO
<i>Recife - 50.050</i>		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>16.5.89</i>	<i>Rosiceni Lee</i>	

Mod. TRT 165 Not. nº TRT-GR - 0911 | DC-35/89



31

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : C N E e  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 912 /89

Fica V.Sa.,pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº.TRT-DC-35/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSES-  
SORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : CNEC E OUTRAS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de junho de 1989, às 15:00 horas, para audiên-  
cia de conciliação e instrução,notificadas as partes e a Procura-  
doria Regional. Recife, 11 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES COR  
RÊA GONDIM FÍLHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de maio de 1989.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



912/89

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-PE-912/89

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DC-35/89

A

C N E E

Av. Visconde de Albuquerque, 379 - Madalena  
Recife - PE.

50.711

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO		C N E E	
	ENDEREÇO		Av. Visconde de Albuquerque - 379	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.711		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	15/5/89		Berthelina	





32

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROMON  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 913 /89

Fica V.Sa.,pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº.TRT-DC-35/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSES-  
SORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : CNEI E OUTRAS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de junho de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução,notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 11 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de maio de 1989.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-913/89

A

PROMON

DC-35/89

Av. Cons. Rosa e Silva, 975 - Aflitos

Recife - PE.

52.050

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	PROMON			
	ENDEREÇO		Av. Cons. Rosa e Silva - nº 975 - Aflitos	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 52.050		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
15-05-89		Maira Dolange dos Santos		

Mod. TRT 105 DC-35/89 - Not. nº TRT-GP-913/89. -



33

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : THEMAG  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 914 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº.TRT-DC-35/89, em que são partes interessadas:

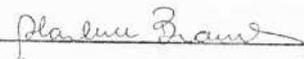
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSES-  
SORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : CNEI E OUTRAS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de junho de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 11 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de maio de 1989.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



Gabinete da Presidência

NOTIFICAÇÃO Nº. TRT-GP-914/89

DC-35/89

A

THEMAG

Rua Capitão José Luz, 190 - Ilha do Leite  
Recife - PE.

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		THEMAG	
	ENDEREÇO		Rua Capitão José Luz - 190 - Ilha do Leite	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.070		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	15/05/89		<i>[Assinatura]</i>	



Mod. TRT 165 DC-35/89 - Not. 22 TRT-GP-914/89.



34  
h  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : AGAM-Projetos de Engenharia S/A.  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 915 /89

Fica V.Sa.,pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº.TRT-DC-35/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSES-  
SORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : CNEI E OUTRAS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de junho de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução,notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 11 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de maio de 1989.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



Gabinete da Presidência

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-915/89

DC-35/89

A

AGAM - PROJETOS DE ENGENHARIA S/A.

Av. Marques de Olinda, 290 - 2º andar

Recife - PE.

50.030

E C T  S E E D	N.º		REMIENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º *12MAI89	
	DESTINATÁRIO			
	AGAM - Projetos de Engenharia S/A.			
	ENDEREÇO			
	CIDADE		ESTADO	
Recife - 50.030		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
15-5-89				
Mod. TRT 165 DC-35189 - Not. nº. TRT-GP-915/89.				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : SECOM - Consultoria e Projetos de Engenharia

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 916 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº.TRT-DC-35/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSES-  
SORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : CNEI E OUTRAS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de junho de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 11 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de maio de 1989.

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



Gabinete da Presidência

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-916/89

DC-35/89

A

SECOM - Consultoria e Projetos de Engenharia  
Rua Joaquim de Brito, 267 - Ilha do Leite  
Recife - PE.

50.070

N.º	REMETENTE	
	NOME: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região</b> Gabi. Presidência	
	ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	SECOM - Consultoria e Projetos de Engenharia	
	ENDEREÇO: <b>Rua Joaquim de Brito, 267 - Ilha do Leite</b>	
	CIDADE: <b>Recife - 50.070</b> ESTADO: <b>PE</b>	
Recebido em: <b>15/11/89</b> Assinatura do Destinatário: <i>[assinatura]</i>		

Mod. TRT 165 DC-35189 - Not. 20. TRT GP-916/89.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



36  
3/2

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : MAIA MELO - Engenharia Ltda.  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 917 /89

Fica V.Sa.,pela presente, notificado da  
instauração do Dissídio Coletivo nº.TRT-DC-35/89, em que são par-  
tes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSES-  
SORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

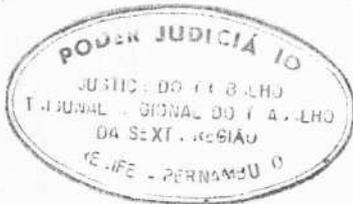
SUSCITADOS : CNEI E OUTRAS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou  
o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de junho de 1989, às 15:00 horas, para audiên-  
cia de conciliação e instrução,notificadas as partes e a Procura-  
doria Regional. Recife, 11 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ CUEDES COR  
RÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

A presente notificação vai assinada pelo  
Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de  
maio de 1989.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-917/89

DC-35/89

A  
MAIA MELO - Engenharia Ltda.  
Rua General Joaquim Inácio, 136  
Recife - PE.

50.070

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabs. Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
ENDEREÇO		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.070		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
15/05/89		

ECT  
SEED

Mod. TRT 105 DC-35189 - Not. nº TRT-6P-917/89.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



37

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : GEOGRUPO - Engenharia Ltda.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 918 /89

Fica V.Sa.,pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº.TRT-DC-35/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSES-  
SORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : CNEI E OUTRAS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de junho de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução,notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 11 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de maio de 1989.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº. TRT-GP-918/89

DC-35/89

AO  
GEOGRUPO - Engenharia Ltda.  
Rua Pessoa de Melo, 369 - Madalena  
Recife - PE.

50.710

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Cabi. Presidência	
	ENDEREÇO		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º *12MAI89	
	DESTINATÁRIO		GEOGRUPO - Engenharia	
	ENDEREÇO		Rua Pessoa de Melo - 369 - Madalena	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.710		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	15/05/89		Hago	

Mod. TRT 185 DC-35189 - Not. nr TRT-GP-918/89.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



38

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : MONASA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-919 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº. TRT-DC-35/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

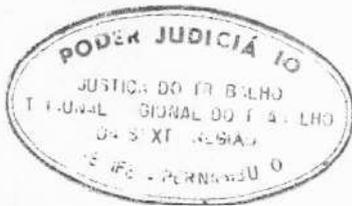
SUSCITADOS : CNEI E OUTRAS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de junho de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 11 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de maio de 1989.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº. TRT-GP-919/89

DC-35/89

A

MONASA

Av. Dantas Barreto, 1186-Edif. San Rafael, 13º andar  
Recife - PE.

50.020

E C T  S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO		MONASA	
	ENDEREÇO		Av. Dantas Barreto, 1186 - Edif. San Rafael 13º	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.020		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	14 5 MAI. 1989		A	



Mod. TRT 105 Not. 20 TRT-GP-919/89 - DC-35/89



39

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 920 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº. TRT-DC-35/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSES-  
SORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : CNEI E OUTRAS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de junho de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 11 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FÍLHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de maio de 1989.

*Pláunio Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

*Recib. Pilgete*

TRT - Mod. 45

11.05.89



Gabinete da Presidência

Notificação nºTRT-GP-920/89

DC-35/89

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

40  
7

### JUNTA DA

Nesta data faço junta da a estes autos

Da petição protocolada sob o  
nº 03542/87, que se segue

Recite. 24 de maio de 1987

Valéria Baracho Pereira  
Assessora de Presidência.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

24 MAI 1989 003542

APE - 283/89

LIVRO \_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO GERAL

 **AGAM**  
PROJETOS DE ENGENHARIA S.A.

41

Recife, 19 de maio de 1989

Ilm<sup>o</sup> Sr.  
Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho  
D.D. Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região  
Nesta

P.  
Nos autos.  
Aguarda-se a audiência  
em...

pe. 24.05.89



José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

ASS.: Notificação nº TRT-GP-915/89

Prezados Senhores

Tendo recebido a notificação supra, vimos informar a V.Sas. que em 15 do corrente, com a participação do Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva-SINENCO e com a mediação da DRT, assinamos acordo com Sindicato suscitante do Dissídio Coletivo TRT-DC-35/89, conforme cópia anexa.

Atenciosamente



EDIR PINTO PERES

EPP/esm.

Av. Marquês de Olinda, 290 - 2º Andar  
Fone: 224.4953 - Telex: (081) 2908  
CEP 50030 - Recife-PE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Como partes, de um lado, o Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva - SINENCO, em nome das empresas AGAM Projetos de Engenharia S.A., CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores, MONASA - Consultoria e Projetos Ltda., SECOM - Consultoria e Projetos de Engenharia S.A. e THEMAG Engenharia Ltda., e de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco - SINTAPPI-PE, e o Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco - SENGE-PE, representados por seus Presidentes e/ou Diretores, todos abaixo assinados, acordam o seguinte:

01. DATA BASE

As partes representadas acordam em manter o dia 1º de maio de cada ano como a data base para Acordo ou Dissídio Coletivo dos empregados aqui representados.

02. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 30.04.89, serão reajustados em 52,0% (cinquenta e dois por cento) a partir de 01 de maio de 1989.

03. SALÁRIOS NORMATIVOS E PISO SALARIAL

As empresas comprometem-se a obedecer o piso salarial de ... NCz\$ 115,00 para a categoria a partir de 01 de maio de 1989. As empresas comprometem-se a obedecer os salários normativos de NCz\$ 200,00 para Desenhistas Auxiliares; NCz\$ 370,00 para Desenhistas; NCz\$ 480,00 para Técnicos Projetistas com diploma de escola técnica; NCz\$ 480,00 para profissionais de nível superior que exerçam a real função objeto do seu título; ... NCz\$ 500,00 para Engenheiros e NCz\$ 270,00 para Secretárias.



Parágrafo 1 - O piso salarial e os salários normativos acima determinados correspondem à remuneração mensal, observadas as respectivas jornadas de trabalho convencionadas neste acordo.

Parágrafo 2 - Esta cláusula não se aplica aos empregados menores de 18 anos e ao pessoal que trabalha ou venha trabalhar no campo ou que sejam alocados em contratos do tipo força-tarefa.

Parágrafo 3 - Os salários normativos acima determinados são válidos apenas para os empregados que exerçam a função há mais de dois anos na empresa ou que comprovem, via CTPS, virem exercendo a função há mais de três anos.

Parágrafo 4 - Para as atividades não contempladas neste acordo, os salários normativos serão cumpridos de acordo com a real função exercida, sofrendo variação de acordo com a correção salarial.

04. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas cumprirão a legislação pertinente em vigor (Lei 7.369 e Decreto 93.412) nas condições e proporcionalidades previstas.

05. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago conforme determinado em lei. As empresas comprometem-se a tentar eliminar todas as condições de insalubridade hoje existentes na atividade.

06. ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE

O empregado que, por conveniência da empresa, estiver prestando trabalho fora da sede, em caráter temporário, terá uma ajuda de custo/reembolso para cobrir despesas de transporte e refeição, conforme normas internas das empresas.

07. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Para os trabalhos realizados em campo, as empresas fornecerão

aos seus empregados, os equipamentos de segurança que forem necessários de acordo com as normas da FUNDACENTRO.



3.

44

08. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Serão criadas comissões internas nas empresas, com participação de representante dos empregados, para a discussão de diretrizes básicas.

09. COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS AFASTADOS QUE RECEBEM AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão os vencimentos de seus empregados afastados por acidente ou doença do 16º ao 90º dia, com valor limitado ao teto de contribuição previdenciária.

Parágrafo 1º - No caso de afastamento por doença este auxílio só será concedido para empregados com mais de um ano de empresa.

Parágrafo 2º - Este auxílio só será concedido uma vez por empregado, durante a vigência do Acordo, exceto em caso de Acidentes de Trabalho.

10. NOVAS TECNOLOGIAS/CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se, em caso de informatização e automatização, a treinar, nestas tecnologias, profissionais já empregados, dentro do programa geral de treinamento estabelecido pelas mesmas.

As empresas também concederão, por categoria profissional, um mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) das horas produtivas anuais, de cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica aos profissionais que trabalhem ou venham a trabalhar no campo; em contratos do tipo "força-tarefa"; e na administração.

11. 13º SALÁRIO

50% do 13º Salário dos empregados será pago por ocasião das

férias na forma da Lei.



12. JORNADA DE TRABALHO

As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de até 42,5 h (quarenta e duas horas e meia) por semana. Para o pessoal que trabalha ou venha a trabalhar no campo ou fora dos seus escritórios, a duração semanal do trabalho poderá ser de até 44,0 h (quarenta e quatro horas) preservadas as respectivas condições mais favoráveis existentes em cada empresa.

13. HORÁRIO FLEXÍVEL

Durante a vigência deste acordo, as empresas implantarão Horário Flexível na forma a ser estabelecida pelas mesmas.

14. ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA

As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando otimizar o atendimento.

15. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Será estudada uma forma de implantação conjunta pelas empresas.

16. CRECHE

As empresas concordam em cumprir os termos da portaria .... MTB 3296 (reembolso integral) dos gastos com creche de filhos de empregados com até 6 meses de idade ou a conceder uma ajuda de creche no valor de até NCz\$ 34,00 (trinta e quatro cruzados novos) mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas até completar um total de 24 (vinte e quatro) mensalidades (Portaria 3293 mais ajuda de creche).

Os empregados admitidos durante a vigência desse acordo, também farão jus ao equivalente e proporcional benefício se tive

rem filhos com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses.



Parágrafo primeiro - Este benefício é extensível aos empregados que não convivendo com esposa ou companheira, tenham a guarda dos filhos.

Parágrafo segundo - A escolha formal do empregado pelo sistema estabelecido pela portaria 3296 não obriga as empresas ao pagamento das demais mensalidades estabelecidas anteriormente.

#### 17. VALE-REFEIÇÃO

Será concedido, a partir da data de assinatura deste acordo, vale-refeição por cada dia útil do mês, com valor unitário de NCz\$ 2,50 (dois cruzados e cinquenta centavos) obedecidos os critérios de participação e desconto de cada empresa.

Parágrafo primeiro - As empresas que tiverem plano próprio de alimentação, estão isentas do fornecimento do vale-refeição.

Parágrafo segundo - O valor acima determinado sofrerá variação de acordo com a correção salarial.

#### 18. ABONO APOSENTADORIA

Os empregados com mais de 50 anos de idade e que tenham 9 (nove) anos de empresa, quando de sua aposentadoria, terá direito a uma indenização adicional correspondente a um salário base, sem prejuízo do aviso prévio.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica aos aposentados que retornarem ao trabalho.

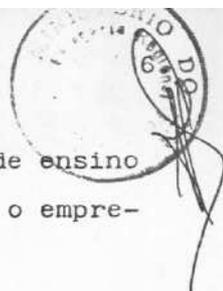
#### 19. SEGURO DE VIDA

As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando otimizar este benefício.

#### 20. ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

As empresas abonarão as horas necessárias do estudante para a

prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizados ou reconhecidos, pré-avisado o empregador com um mínimo de 48 horas.



21. MENSALIDADE DOS SINDICATOS

As empresas descontarão em folha dos funcionários sindicalizados e repassarão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto para o SINTAPPI-PE e SENGE-PE, os valores correspondentes às respectivas mensalidades, conforme Tabela a ser por essas entidades comunicada.

Parágrafo Único - Por este serviço as empresas reterão 10% (dez por cento) do valor apurado, como ressarcimento das despesas administrativas.

22. QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação, sob inteira responsabilidade dos Sindicatos, através de seus Quadros de Avisos, de informativos que tratem de assuntos de interesse dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

23. DIA DO CONSULTOR

Deverá ser estudado a nível nacional.

24. TAXAS DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão de cada empregado, na folha de pagamento de maio/89, o correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário e até 10 de junho de 1989 repassarão estes valores ao SINTAPPI-PE, a título de Taxa de Fortalecimento.

É dado o direito a cada empregado se recusar a este desconto, mediante seu comparecimento a reunião ordinária do SINTAPPI-PE em data a ser determinada, onde decorrerá a sua recusa.

Parágrafo 1º - Aos empregados em trabalho fora da sede será da

do o direito de recusar a esse desconto mediante declaração por escrito encaminhada ao SINTAPPI-PE que comunicará o às empresas.



Parágrafo 2º - O SINTAPPI-PE ressarcirá as empresas dos valores, descontados em seu favor, que as mesmas tiverem que devolver a seus empregados em qualquer ocasião que o fato se verifique.

25. MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 1 (hum) Maior Valor de Referência Regional por empregado, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente Acordo limitado ao máximo de 50 (cinquenta) Maior Valor de Referência Regional revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

26. DIREITO A FÉRIAS

As empresas se comprometem a estender o direito de férias proporcionais a todos os empregados que se demitirem da empresa antes de completarem 1 (hum) ano de trabalho e que não estejam em período de experiência.

27. JUIZO COMPETENTE

As partes aqui representadas elegem a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo.

28. VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a se iniciar no dia 01 de maio de 1989, e terminar em 30 de abril de 1990.

Recife, 15 de maio de 1989

Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva  
SINENCO

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Est. de PE - SINTAPPI-PE

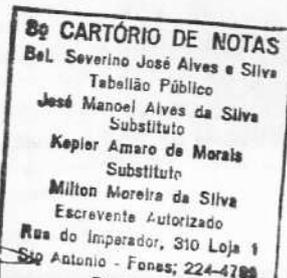
Sindicato dos Engenheiros do Est. de PE - SENGE-PE

reconheço a firma

Recife, 15 de maio de 1989

Em test. da verdade

MILTON MOREIRA DA SILVA



011822 89

Nº 4410 89  
Walleu

15 - 4410 89  
T.C. A. E.

### 8º CARTÓRIO DE NOTAS



**Del. Governador José Alves e Silva**  
Tabelião Público  
**José Manoel Alves da Silva**  
Substituto  
**Kapler Amaro de Moraes**  
Substituto  
**Milton Moreira da Silva**  
Escrivente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1 - Fone: 224-4799  
Recife PE

RECONHECO a(s) Firma(s)  
João Vitorino

Recife, 16 de Maio de 1989  
Em testemunho da verdade 8º Tabelião Público

[Handwritten Signature]





50

Recife/PE, 05 de junho de 1989

A

Junta de Conciliação e Julgamento de Recife.

Servimo-nos da presente para apresentar o sr. Elias Sales de Oliveira, portador da Carteira do Trabalho e Previdência Social de nº 37563 Série 00016, nosso funcionário, o qual nos fará representar na qualidade de preposto, perante esta MM Junta de Conciliação e Julgamento, na INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-35/89, notificação 917/89, promovido pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento,

Atenciosamente,

*Maia Melo Engenharia Ltda.*

*José Mairon Maia*

\_\_\_\_\_  
José Mairon Maia  
Diretor Adm. Financeiro



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

5/9

- Maia Melo Engenharia Ltda.

Pesquisa para se verificar o interesse dos funcionários na mudança da data base de 1º de Janeiro para 1º de Maio e participação no dissídio Coletivo deste ano (1989) junto com este sindicato.

Nome	OPINIÃO (SIM/NÃO)
Alencar <del>Paul</del> da Paixão	SIM
José Faria da Silva <del>Travasso</del>	SIM
Roberto Pereira da Silva	SIM
<del>Walter <del>Travasso</del> de Souza</del>	SIM
<del>Eduardo <del>Travasso</del> de Souza</del>	SIM
<del>François <del>Travasso</del> de Souza</del>	SIM
<del>Edt</del>	SIM
<del>1234</del>	Si
Carolina <del>Travasso</del> de Souza	Sim
Julenberg Albino do Nascimento	SIM
David <del>Travasso</del> de Oliveira	Si
Paula Maria dos Prazeres	Sim
Maria do Carmo <del>Travasso</del> de Souza	Sim
MARGLIO PEREIRA CORREIA	Sim
<del>Antônio <del>Travasso</del> de Souza</del>	SIM
Jose <del>Travasso</del> de Souza	SIM
Thomaz	Sim
Thomaz	sim



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

5/10

Nome	OPINIÃO (SIM/NÃO)
Antônio Mendonça	_____ (Sim)
Paulo Gounhal	_____ SIM
Nº da Conceição Bezerra	_____ SIM
Adriano Marques da Costa	_____ SIM
Oriberto Poliz	_____ SIM
Paulina Teixeira da Costa	_____ SIM
Renato Mendonça	_____ SIM
Marcelo Lora	_____ SIM
Cherston Jansen da Luz	_____ Sim
Analia Márcia de Lema	_____ Sim
Ana Patrícia Dias Pereira	_____ sim.
Vendiana Domingos dos Santos	_____ Sim.
Osvaldo R. P. T. L.	_____ SIM
Carla Maria de Oliveira	_____ sim.
Almir Melo	_____ Sim
João	_____ sim.
Rosane	_____ sim.
Luiz	_____ Sim



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias  
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

5/2/70

NOME	OPINIÃO (SIM/NÃO)
mgm ribeiro	— SIM
du Cesar > Elineide	— SIM
Luiz Augusto	— SIM
Luiz Alexandrina de Sant'Ana 40	— SIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

54

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho  
Recife 06 de 06 de 1989

**DISTRIBUIÇÃO**

Em audiência realizada, nesta data, foi o presen-

te processo distribuído ao Procurador  
JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

Recife, 07 de 06 de 1989



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

55

T.R.T. - DC Nº 35/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPE  
SUSCITADO : CNEC e outras (08)  
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE

P A R E C E R

I. Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco - SINTAPPE, cujos suscitados são a CNEC e outras (08).

Formalidades legais observadas.

Às fls.42, encontramos um Acordo Coletivo de trabalho.

Contestação às fls.49, que consta somente uma preliminar.

Razões finais às fls.49.

II. Preliminar,

Alega a suscitante Maia Melo Engenharia Ltda, que deve ser excluída da lide, sob o argumento de que o seu enquadramento é com o Sindicato da Construção Civil.

Não juntou a firma suscitante nenhuma prova de sua alegação.

O documento de fls.51/53, nada de novo traz sobre a alegação.

Desta forma, entendo, "data vênia" da Suscitante, que não deve prosperar o seu argumento.

Opinamos pelo não acolhimento da preliminar arguída acima, de exclusão da lide da suscitada Maia Melo Engenharia Ltda.

III. No mérito do Dc, temos a dizer que, quando o Sindicato suscitante proferiu as suas razões finais, fls.49, requereu a extensão dos efeitos do Acordo Coletivo firmado com a sua suscitada AGAM Projetos de Engenharia S/A, e constan



te das fls.42/48.

O citado Acordo foi firmado na DRT , onde está devidamente arquivado (fls.48v.).

Examinando o Acordo, vemos que ele não fere a legislação vigente e espelha a vontade das partes, bem como, a sua extensão, evita que, com o julgamento da pauta de reivindicações, venha a categoria obreira e patronal a terem duas formas distintas de renumeração e pagamento.

Por outro lado, só uma firma suscitada compareceu a audiência do DC e, assim mesmo, somente arguiu uma preliminar.

IV. Isto posto, opinamos pela procedência do presente DC, extendendo-se o Acordo Coletivo de Trabalho , constante das fls. 42/48, as demais empresas suscitadas.

É o Parecer.

Recife, 22 de junho de 1989.

*José Sebastião de Arcoverde Rabelo*  
Procurador da Justiça do Trabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

JOSE SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

Relatório do Tribunal Regional do Trabalho.

Recibo 22.06 de 1989

**RECEBIDOS NESTA DATA.**

Re. 22/06/89

*[Assinatura]*  
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- **DC - 35/89**

Em, **26. 6. 89**

Diretora do Serviço de Processos

**D I S T R I B U I Ç Ã O**

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZA IRENE QUEIROZ**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR.**

Em, **26. 6. 89**

Presidente do TRT - 6ª. Região

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, **26. 6. 89**

Diretora do Serviço de Processos

**Recebidos nesta data.**

**Recife, 26/06/89**

**Visto**, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, **29 de junho de 1989**

Juiz Relator.

Cab. Juiz IRENE QUEIROZ

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

\_\_\_\_\_  
Assessor (a).

**Visto**, à Secretaria

Em,

\_\_\_\_\_  
Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-35/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Irene Queiroz (Relatora), Francisco Fausto, Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Lourdes Cabral, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Joesil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho, Reginaldo Valença, Melqui Roma, resolveu o Tribunal, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de exclusão do processo da suscitada Maia Melo Engenharia Ltda. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar procedente em parte o dissídio coletivo, para aplicar o acordo coletivo de trabalho às demais suscitadas nas seguintes bases: Cláusula 1ª-DATA-BASE-As partes representadas acordam em manter o dia 1º de maio de cada ano como data base para acordo ou dissídio coletivo dos empregados aqui representados. Cláusula 2ª-CORREÇÃO SALARIAL-Os salários vigentes em 30.04.89, serão reajustados em 52% (cinquenta e dois por cento) a partir de maio de 1989. Cláusula 3ª-SALÁRIOS NORMATIVOS E PISO SALARIAL-As empresas comprometem-se a obedecer o piso salarial de NCZ\$115,00 (cento e quinze cruzados novos) para a categoria a partir de 01 de maio de 1989. As empresas comprometem-se a obedecer os salários normativos de NCZ\$200,00 (duzentos cruzados novos) para Desenhistas Auxiliares; NCZ\$370,00 (trezentos e setenta cruzados novos) para Desenhistas; NCZ\$480,00 (quatrocentos e oitenta cruzados novos) para Técnicos - Projetistas com diploma de escola técnica; NCZ\$480,00 (quatrocentos e oitenta cruzados novos) para profissionais de nível supe

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-35/89 f1s.02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*rior que exerçam a real função objeto do seu título; NCZ\$500,00 -  
(quinhentos cruzados novos) para Engenheiros e NCZ\$270,00 (duzen -  
tos e setenta cruzados novos) para Secretárias. Parágrafo 1º-O pi -  
so salarial e os salários normativos acima determinados corres -  
pondem à remuneração mensal, observadas as respectivas jornadas -  
de trabalho convencionadas neste acordo. Parágrafo 2º-Esta cláusula  
não se aplica aos empregados menores de 18 anos e ao pessoal -  
que trabalha ou venha a trabalhar no campo ou que sejam alocados  
em contratos tipo força-tarefa. Parágrafo 3º-Os salários normati -  
vos acima determinados são válidos apenas para os empregados que  
exerçam a função há mais de dois anos na empresa ou que compro -  
vem, via CTPS, virem exercendo a função há mais de três anos. Pará -  
grafo 4º-Para as atividades não contempladas neste acordo, os sa -  
lários normativos serão cumpridos de acordo com a real função e -  
exercida, sofrendo variação de acordo com a correção salarial. Cláu -  
sula 4ª-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-As empresas cumprirão a le -  
gislação pertinente em vigor (Lei 7.369 e Decreto 93.412) nas con -  
dições e proporcionalidade previstas. Cláusula 5ª-ADICIONAL DE IN -  
SALUBRIDADE-O adicional de insalubridade será pago conforme de -  
terminado em lei. As empresas comprometem-se a tentar eliminar to*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-35/92.....fls. 03*

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*das as condições de insalubridade hoje existentes na atividade .*  
*Cláusula 6ª-ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE-O empregado que,*  
*por conveniência da empresa, estiver prestando trabalho fora da*  
*sede, em caráter temporário, terá uma ajuda de custo/reembolso pa-*  
*ra cobrir despesas de transporte e refeição, conforme normas in-*  
*ternas das empresas. Cláusula 7ª-EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA-Para -*  
*os trabalhos realizados em campo, as empresas fornecerão aos seus*  
*empregados, os equipamentos de segurança que forem necessários de*  
*acordo com as normas da Fundacentro. Cláusula 8ª-PLANO DE CARGOS-*  
*E SALÁRIOS-Serão criadas comissões internas nas empresas, com par-*  
*ticipação de representantes dos empregados, para a discussão de -*  
*diretrizes básicas. Cláusula 9ª-COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS*  
*EMPREGADOS AFASTADOS QUE RECEBEM AUXÍLIO-DOENÇA-As empresas com-*  
*plementarão os vencimentos de seus empregados afastados por aci-*  
*dente ou doença do 16º ao 90º dia, com valor limitado ao teto de*  
*contribuição previdenciária. Parágrafo 1º-No caso de afastamento-*  
*por doença este auxílio só será concedido para empregados com -*  
*mais de um ano de empresa. Parágrafo 2º-Este auxílio só será con-*  
*cedido uma vez por empregado, durante a vigência do acordo, exceto*  
*em caso de Acidentes de Trabalho. Cláusula 10ª-NOVAS TECNOLOGIAS /*  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



64

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - .....DC-35/89 fls. 04

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL-As empresas comprometem-se,  
em caso de informatização e automatização, a treinar, nestas tecno  
logias, profissionais já empregados, dentro do programa geral de  
treinamento estabelecido pelas mesmas. As empresas também concede  
rão, por categoria profissional, um mínimo de 0,2% (dois décimos -  
por cento) das horas produtivas anuais, de cursos de aperfeiçoamen  
to e atualização profissional. Parágrafo único-Esta cláusula não  
se aplica aos profissionais que trabalhem ou venham a trabalhar-  
no campo; em contratos do tipo "força-tarefa"; e na administração .  
Cláusula 11ª-13º SALÁRIO-50% (cinquenta por cento) do 13º salário-  
dos empregados será pago por ocasião das férias na forma da lei.  
Cláusula 12ª-JORNADA DE TRABALHO-As empresas manterão, sem redu -  
ção dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de a  
té 42,5h (quarenta e duas horas e meia) por semana. Para o pessoal-  
que trabalha ou venha a trabalhar no campo ou fora dos seus es -  
critórios, a duração semanal do trabalho poderá ser de até 44h -  
(quarenta e quatro horas) preservadas as respectivas condições -  
mais favoráveis existentes em cada empresa. Cláusula 13ª-HORÁRIO-  
FLEXÍVEL-Durante a vigência deste acordo, as empresas implantarão  
horário flexível na forma a ser estabelecida pelas mesmas. Cláusu*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-35/89 fls. 05

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
1ª 14ª-ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA-As empresas  
comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente dis-  
cutir com seus empregados visando otimizar o atendimento. Cláusu-  
1ª 15ª-ASSISTÊNCIA SOCIAL-Será estudada uma forma de implantação  
conjunta pelas empresas. Cláusula 16ª-CRECHE-As empresas concor-  
dam em cumprir os termos da portaria MTB 3296 (reembolso integral)  
dos gastos com creche de filhos de empregados com até 6 meses de  
idade ou a conceder uma ajuda de creche no valor de até NCZ\$3400  
(trinta e quatro cruzados novos) mediante reembolso de despesas e  
fetivamente comprovadas até completar um total de 24 (vinte e qua-  
tro) mensalidades (Portaria 3293 mais ajuda de creche). Os emprega-  
dos admitidos durante a vigência desse acordo, também farão jus -  
ao equivalente e proporcional benefício se tiverem filhos com i-  
dade inferior a 24 (vinte e quatro) meses. Parágrafo 1º -Este bene-  
fício é extensível aos empregados que não convivendo com esposa-  
ou companheira, tenham a guarda dos filhos. Parágrafo 2º-A escolha  
formal do empregado pelo sistema estabelecido pela portaria 3296  
não obriga as empresas ao pagamento das demais mensalidades esta-  
belecidas anteriormente. Cláusula 17ª-Será concedido, a partir da  
data de assinatura deste acordo, vale-refeição por cada dia útil-  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-35/09 fls. 06

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
do mês, com valor unitário de NCZ\$2,50 (dois cruzados novos e cin-  
quenta centavos) obedecidos os critérios de participação e descon-  
to de cada empresa. Parágrafo 1º - As empresas que tiverem plano -  
próprio de alimentação, estão isentas do fornecimento do vale-re-  
feição. Parágrafo 2º - O valor acima determinado sofrerá varia-  
ção de acordo com a correção salarial. Cláusula 18ª - ABONO APO-  
SENTADORIA - Os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de ida-  
de e que tenham 9 (nove) anos de empresa, quando de sua aposenta-  
doria, terá direito a uma indenização adicional correspondente a  
um salário base, sem prejuízo do aviso prévio. Parágrafo único -  
Esta cláusula não se aplica aos aposentados que retornarem ao -  
trabalho. Cláusula 19ª - SEGURO DE VIDA - As empresas comprome-  
tem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir -  
com seus empregados visando otimizar este benefício. Cláusula -  
20ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - As empresas abonarão as ho-  
ras necessárias do estudante para a prestação de exames, desde -  
que em estabelecimento de ensino oficial, autorizados ou reconhe-  
cidos, pré-avisado o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e  
oito) horas. Cláusula 21ª - As empresas descontarão em folha dos  
funcionários sindicalizados e repassarão até o dia 10 do mês

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

64  
R



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-35/89 fls. 07

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
subsequente ao desconto para o SINTAPPI-PE e SENGE-PE, os valo -  
res correspondentes às respectivas mensalidades, conforme tabe -  
la a ser por essas entidades comunicada. Parágrafo único - Por es -  
te serviço as empresas reterão 10% (dez por cento) do valor apura -  
do, com ressarcimento das despesas administrativas. Cláusula 22ª  
QUADRO DE AVISOS - As empresas concordam com a divulgação, sob in -  
teira responsabilidade dos Sindicatos, através de seus Quadros -  
de Avisos, de informativos que tratem de assuntos de interesse -  
dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados -  
formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empre -  
sa. Cláusula 23ª - DIA DO CONSULTOR - Deverá ser estudado a ní -  
vel nacional. Cláusula 24ª - TAXAS DE FORTALECIMENTO SINDICAL - As  
empresas descontarão de cada empregado, na folha de pagamento de  
maio/89, o correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário e  
até 10 de junho de 1989 repassarão estes valores ao SINTAPPI-PE,  
a título de Taxa de Fortalecimento. É dado o direito a cada empre -  
gado se recusar a este desconto, mediante seu comparecimento a  
reunião ordinária do SINTAPPI-PE em data a ser determinada, onde  
decorrerá a sua recusa. Parágrafo 1º - Aos empregados em traba -  
lho fora da sede será dado o direito de recusar a esse desconto -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-25/89*.....*f1s. 08*

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*mediante declaração por escrito encaminhada ao SINTAPPI-PE que -  
comunicará o fato às empresas. Parágrafo segundo - O SINTAPPI-PE-  
ressarcirá as empresas dos valores, descontados em seu favor, que  
as mesmas tiverem que devolver a seus empregados em qualquer oca-  
sião que o fato se verifique. Cláusula 25ª - MULTA PELO NÃO CUM-  
PRIMENTO DO ACORDO - Fica estabelecida a multa no valor equiva-  
lente a 1(hum) Maior Valor de Referência Regional por empregado,  
nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presen-  
te acordo limitado ao máximo de 50(cinquenta) Maior Valor de Re-  
ferência Regional revertendo o pagamento em favor da parte preju-  
dicada. Cláusula 26ª - DIREITO A FÉRIAS - As empresas se compro-  
metem a estender o direito de férias proporcionais a todos os em-  
pregados que se demitirem da empresa antes de completarem 1(hum)  
ano de trabalho e que não estejam em período de experiência. Cláu-  
sula 27ª - JUÍZO COMPETENTE - As partes aqui representadas ele-  
gem a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências -  
surgidas na aplicação do presente acordo. Cláusula 28ª - VIGÊN-  
CIA - Este acordo terá vigência por um período de 12(doze) meses,  
a se iniciar no dia 01 de maio de 1989, e terminar em 30 de a -  
bril de 1990.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

66



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-35/89 fls. 09

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
*Custas arbitradas sobre 20 (vinte) valores de referência pelas -*  
*suscitadas.*

REMESSA  
Remeto, nesta data, os presentes autos,  
acompanhados do respectivo acórdão, de-  
vidamente assinados.  
Recife, 13 de Maio de 1989  
Assessor

Recibidos nesta data  
Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Gst. J. J. BENE DUBOIS  
Recibidos nesta data  
Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Gst. J. J. BENE DUBOIS

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, 29 de 06 de 89

.....  
Secretário do Tribunal Pleno-subst.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZA RELATORA

RECIFE, 05 DE JUNHO DE 1989

[Signature]  
Secretário do Tribunal  
TRT - 6a. Região

Recebidos nesta data.

Recife, 05/07/89

[Signature]  
Gab. Juiza IRENE QUEIROZ

Recebidos nesta data.

Recife, 07/07/89

[Signature]  
Gab. Juiza IRENE QUEIROZ

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos,  
acompanhados do respectivo acórdão, de-  
vidamente assinado.

Recife, 13/07/1989

[Signature]  
Assessor



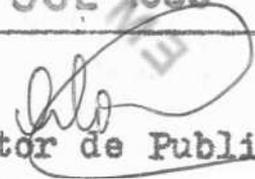
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO



J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 19 JUL 1989

  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT-DC-35/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPE

SUSCITADOS : CNEC E OUTRAS (08)

ACÓRDÃO - EMENTA : Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial para se aplicar às empresas remanescentes os termos do Acordo Coletivo, realizado na DRT.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPE, com sede neste Estado, contra CNEC, PROMON, THEMAG MONASA, AGAM - Projetos em Engenharia S/A., SECOM - Consultoria e Projetos de Engenharia S/A., MAIA MELO - Engenharia Ltda. e GEOGRUPO - Engenharia Ltda, pleiteando: correção salarial, aumento real por produtividade, manutenção do valor do salário, salário mínimo para profissionais - de nível superior, salários normativos e piso salarial, registro da real função em carteira, gratificação de férias, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional por trabalho fora da sede, equipamentos de segurança, plano de cargos e salários, anuênios, etc.

Com a inicial, juntou o Sindicato suscitante procuração, cópia de acordo coletivo de trabalho, ata e registro de presença em assembléia geral extraordinária, edital de convocação, relação das empresas suscitadas, pauta de reivindicação para acordo coletivo de trabalho de 01/05/89.

Notificadas as empresas suscitadas, fls.30/9.

./.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão—Continuação—

Às fls.41, a AGAM - Projetos de Engenharia S/A., informou à Presidência deste Regional que assinou acordo com o Sindicato suscitante, em 15.05.1989, com a mediação da DRT, anexando cópia, fls. 42/8.

Em sessão do dia 06.06.89, a suscitada MAIA MELO e ENGENHARIA LTDA., pediu a exclusão da relação processual, tendo em vista que se encontra vinculada ao Sindicato da Construção Civil, face a predominância da sua atividade econômica, encontrando-se enquadrada a sua atividade principal através de cadastramento no Ministério da Fazenda. Juntou o documento de fls. 51/3.

Não houve outras provas.

Razões finais pelo Sindicato Suscitante, pedindo a extensão dos efeitos do acordo coletivo firmado (fls.42) às demais empresas. A MAIA MELO ratificou o pedido de exclusão da relação processual, fls.49.

A douta P.R., às fls. 55/6, em parecer do Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, rejeitando a exclusão da relação processual da MAIA MELO, opina no mérito pela procedência do presente Dissídio Coletivo, estendendo-se o Acordo Coletivo de Trabalho, constante das fls.42/8, às demais empresas suscitadas.

É o relatório.

V O T O:

1) Preliminar de exclusão da relação processual da suscitada MAIA MELO - Engenharia Ltda.

2) Rejeito-a, nos termos do Parecer da P. R. que adoto como razão de decidir.

MÉRITO

As suscitadas AGAM - Projetos de Engenharia S/A., CNER - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores, MO



Acórdão — Continuação —

NASA - Consultoria e Projetos Ltda., SECOM - Consultoria e Projetos de Engenharia S/A. e THEMAG - Engenharia Ltda., juntamente com o Sindicato da Classe dos Obreiros, com o Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco, firmaram espontaneamente Acordo Coletivo de Trabalho perante a DRT, conforme termo fls. 42/8.

Em sessão plenária do dia 06.06.89, o Sindicato suscitante requereu que os efeitos do referido acordo fossem estendidos as demais empresas. Na oportunidade, se insurgiu a suscitada MAIA MELO Engenharia, sustentando que a sua exclusão se impõe, da relação processual, porque se encontra vinculada ao Sindicato da Construção Civil, sem contudo apresentar qualquer prova e dele era o ônus da prova, a teor do art. 818 da CLT e 333 do CPC, inciso II.

Assim, é de se acolher o pedido do Sindicato suscitante de aplicação, dos efeitos das cláusulas acordadas para as demais empresas nas seguintes bases:

01. DATA BASE

As partes representadas acordam em manter o dia 1º de maio de cada ano como a data base para ACORDO ou DISSÍDIO COLETIVO dos empregados aqui representados.

02. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 30.04.89, serão reajustados em 52,0%, (cinquenta e dois por cento) a partir de 1º de maio de 1989.

03. SALÁRIOS NORMATIVOS E PISO SALARIAL

As empresas comprometem-se a obedecer o piso salarial de NCz\$ 115,00 para a categoria a partir de 1º de maio de 1989. As empresas comprometem-se a obedecer os salários normativos de NCz\$ 200,00 para Desenhistas Auxiliares; NCz\$ 370,00 para Desenhistas; NCz\$ 480,00 para Técnicos Projetistas com diploma de escola técnica; NCz\$ 480,00 para profissionais de nível superior que exerçam a real função objeto do seu título; NCz\$ 500,00 para Engenheiros

./.



Acórdão — Continuação —

e NCz\$ 270,00 para Secretárias.

Parágrafo 1 - O piso salarial e os salários normativos acima determinados correspondem à remuneração mensal, observadas as respectivas jornadas de trabalho convencionadas neste acordo.

Parágrafo 2 - Esta cláusula não se aplica aos empregados menores de 18 anos e ao pessoal que trabalha ou venha a trabalhar no campo ou que sejam alocados em contratos do tipo força-tarefa.

Parágrafo 3 - Os salários normativos acima determinados são válidos apenas para os empregados que exerçam a função há mais de dois anos na empresa ou que comprovem, via CTPS, virem exercendo a função há mais de três anos.

Parágrafo 4 - Para as atividades não contempladas neste acordo, os salários normativos serão cumpridos de acordo com a real função exercida, sofrendo variação de acordo com a correção salarial.

04. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas cumprirão a legislação pertinente em vigor (lei 7.369 e decreto 93.412) nas condições e proporcionalidades previstas.

05. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago conforme determinado em lei. As empresas comprometem-se a tentar eliminar todas as condições de insalubridade hoje existentes na atividade.

06. ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE

O empregado que, por conveniência da empresa, estiver prestando trabalho fora da sede, em caráter temporário, terá uma ajuda de custo/reembolso para cobrir despesas de transporte e refeição, conforme normas internas das empresas.



Acórdão — Continuação —

07. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Para os trabalhos realizados em campo, as empresas fornecerão aos seus empregados, os equipamentos de segurança que forem necessários de acordo com as normas da FUNDACENTRO.

08. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Serão criadas comissões internas nas empresas, com participação de representante dos empregados, para a discussão de diretrizes básicas.

09. COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS AFASTADOS QUE RECEBEM AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão os vencimentos de seus empregados afastados por acidente ou doença do 16º ao 90º dia, com valor limitado ao teto de contribuição previdenciária.

Parágrafo 1 - No caso de afastamento por doença este auxílio só será concedido para empregados com mais de um ano de empresa.

Parágrafo 2 - Este auxílio só será concedido uma vez por empregado, durante a vigência do Acordo, exceto em caso de Acidente de Trabalho.

10. NOVAS TECNOLOGIAS/CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se, em caso de informatização e automatização, a treinar, nestas tecnologias, profissionais já empregados, dentro do programa geral de treinamento estabelecido pelas mesmas.

As empresas também concederão, por categoria profissional, um mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) das horas produtivas anuais de cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional.

Parágrafo Único - Esta cláusula não se aplica aos profissionais que trabalhem ou venham a trabalhar no campo; em contratos do ti-



Acórdão—Continuação—

po "força-tarefa"; e na administração.

11. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

50% do 13º salário dos empregados será pago por ocasião das férias na forma da lei.

12. JORNADA DE TRABALHO

As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de até 42,5 h (quarenta e duas horas e meia) por semana. Para o pessoal que trabalha ou venha a trabalhar no campo ou fora dos seus escritórios, a duração semanal do trabalho poderá ser de até 44,0 h (quarenta e quatro horas) preservadas as respectivas condições mais favoráveis existentes em cada empresa.

13. HORÁRIO FLEXÍVEL

Durante a vigência deste Acordo, as empresas implantarão Horário Flexível na forma a ser estabelecida pelas mesmas.

14. ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA

As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando otimizar o atendimento.

15. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Será estudado uma forma de implantação conjunta pelas empresas.

16. CRECHE

As empresas concordam em cumprir os termos da portaria MTB... 3296 (reembolso integral) dos gastos com creche de filhos de empregados com até seis meses de idade ou a conceder uma ajuda de creche no valor de até NCz\$ 34,00 (trinta e quatro cruzados novos) mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas até com-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



### Acórdão—Continuação—

pletar um total de 24 (vinte e quatro) mensalidades (Portaria nº. 3293 mais ajuda de creche).

Os empregados admitidos durante a vigência deste Acordo, também farão jus ao equivalente e proporcional benefício se tiverem filhos com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo primeiro - Este benefício é extensível aos empregados que não convivendo com esposa ou companheira, tenham a guarda dos filhos.

Parágrafo segundo - A escolha formal do empregado pelo sistema estabelecido pela portaria 3296 não obriga as empresas ao pagamento das demais mensalidades estabelecidas anteriormente.

#### 17. VALE-REFEIÇÃO

Será concedido, a partir da data de assinatura deste Acordo, vale-refeição por cada dia útil do mês, com valor unitário de NCz\$ 2,50 (dois cruzados e cinquenta centavos) obedecidos os critérios de participação e desconto de cada empresa.

Parágrafo primeiro - As empresas que tiverem plano próprio de alimentação, estão isentas do fornecimento do vale-refeição.

Parágrafo segundo - O valor acima determinado sofrerá variação de acordo com a correção salarial.

#### 18. ABONO APOSENTADORIA

Os empregados com mais de cinquenta anos de idade e que tenham 9 (nove) anos de empresa, quando de sua aposentadoria terá direito a uma indenização adicional correspondente a um salário-base, sem prejuízo do aviso prévio.

Parágrafo Único - Esta cláusula não se aplica aos aposentados que retornarem ao trabalho.

#### 19. SEGURO DE VIDA

As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando otimizar este



Acórdão—Continuação—

benefício.

20. ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

As empresas abonarão as horas necessárias do estudante para a prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizados ou reconhecidos, pré-avisado o empregador com um mínimo de 48 horas.

21. MENSALIDADE DOS SINDICATOS

As empresas descontarão em folha dos funcionários sindicalizados e repassarão até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto para o SINTAPPI-PE e SENGE-PE, os valores correspondentes às respectivas mensalidades, conforme Tabela a ser por essas entidades comunicada.

Parágrafo Único - Por este serviço as empresas reterão 10% (dez por cento) do valor apurado, como ressarcimento das despesas administrativas.

22. QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação, sob inteira responsabilidade dos Sindicatos, através de seus Quadros de Avisos, de informativos que tratem de assuntos de interesse dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para afiliação, através do órgão de pessoal da empresa.

23. DIA DO CONSULTOR

Deverá ser estudado a nível nacional.

24. TAXAS DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão de cada empregado, na folha de pagamento de maio/89, o correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário e até 10 de junho de 1989 repassarão estes valores ao SINTAPPI-PE, a título de Taxa de Fortalecimento.

É dado o direito a cada empregado se recusar a este desconto, mediante seu comparecimento a reunião ordinária do SINTAPPI-PE em



Acórdão—Continuação—

data a ser determinada, onde decorrerá a sua recusa.

Parágrafo 1º - Aos empregados em trabalho fora da sede será dado o direito de recusar a esse desconto mediante declaração por escrito encaminhada ao SINTAPPI-PE que comunicará o fato às empresas.

Parágrafo 2º - O SINTAPPI-PE ressarcirá as empresas dos valores, descontados em seu favor, que as mesmas tiverem que devolver a seus empregados em qualquer ocasião que o fato se verifique.

25. MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 1 (hum) Maior Valor de Referência Regional por empregado, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente Acordo limitado ao máximo de 50 (cinquenta) Maior Valor de Referência Regional revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

26. DIREITO A FÉRIAS

As empresas se comprometem a estender o direito de férias proporcionais a todos os empregados que se demitirem da empresa antes de completarem 1 (hum) ano de trabalho e que não estejam em período de experiência.

27. JUÍZO COMPETENTE

As partes aqui representadas elegem a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo.

28. VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a se iniciar no dia 01 de maio de 1989, e terminar em 30 de abril de 1990.

./.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão—Continuação—

Ante o exposto julgo procedente em parte o presente dissídio coletivo para aplicar às empresas remanescentes os termos do acordo coletivo de fls.42/8.

Custas pelas suscitadas sobre 20 V.R.

Assim, ACORDAM os Juizes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de exclusão do processo da suscitada MAIA MELO - Engenharia Ltda. MÉRITO: Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar procedente em parte o dissídio coletivo, para aplicar o acordo coletivo de trabalho às demais suscitadas nas seguintes bases: Cláusula 1ª : DATA-BASE - As partes representadas acordam em manter o dia 1º de maio de cada ano como data-base para o acordo ou dissídio coletivo dos empregados aqui representados. Cláusula 2ª : CORREÇÃO SALARIAL - Os salários vigentes em 30.04.89, serão reajustados em 52% (cinquenta e dois por cento) a partir de maio de 1989. Cláusula 3ª - SALÁRIOS NORMATIVOS E PISO SALARIAL - As empresas comprometem-se a obedecer o piso salarial de NCZ\$. . . . 115,00 (cento e quinze cruzados novos) para a categoria a partir de 01.05.89. As empresas comprometem-se a obedecer os salários normativos de NCZ\$ 200,00 (duzentos cruzados novos) para Desenhistas Auxiliares; NCZ\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzados novos) para Desenhistas; NCZ\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzados novos) para Técnicos-Projetistas com diploma de escola técnica; NCZ\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzados novos) para profissionais de nível superior que exerçam a real função objeto do seu título; NCZ\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos) para Engenheiros e NCZ\$. 270,00 (duzentos e setenta cruzados novos) para Secretárias. Parágrafo 1º - O piso salarial e os salários normativos acima determinados correspondem à remuneração mensal, observadas as respectivas jornadas de trabalho convencionadas neste acordo. Parágrafo 2º - Esta cláusula não se aplica aos empregados menores de 18 anos e ao pessoal que trabalha ou venha a trabalhar no campo ou que sejam alocados em contratos tipo força-tarefa. Parágrafo 3º - Os salários normativos acima determinados são válidos apenas para os empregados que exerçam a função há mais de dois anos na empresa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



### Acórdão—Continuação—

ou que comprovem, via CTPS, virem exercendo a função há mais de 03 anos. Parágrafo 4º - Para as atividades não contempladas neste acordo, os salários normativos serão cumpridos de acordo com a real função exercida, sofrendo variação de acordo com a correção salarial. Cláusula 4ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - As empresas cumprirão a legislação pertinente em vigor (lei 7.369 e decreto 93.412) nas condições e proporcionalidades previstas. Cláusula 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade será pago conforme determinado em lei. As empresas comprometem-se a tentar eliminar todas as condições de insalubridade hoje existentes na atividade. Cláusula 6ª - ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE - O empregado que, por conveniência da empresa, estiver prestando trabalho fora da sede, em caráter temporário, terá uma ajuda de custo/reembolso para cobrir despesas de transporte e refeição, conforme normas internas das empresas. Cláusula 7ª - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - Para os trabalhos realizados em campo, as empresas fornecerão aos seus empregados, os equipamentos de segurança que forem necessários de acordo com as normas da FUNDACENTRO. Cláusula 8ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Serão criadas comissões internas nas empresas com participação de representantes dos empregados, para a discussão de diretrizes básicas. Cláusula 9ª - COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS AFASTADOS QUE RECEBEM AUXÍLIO-DOENÇA - As empresas complementarão os vencimentos de seus empregados afastados por acidente ou doença do 16º ao 90º dia, com valor limitado ao teto de contribuição previdenciária. Parágrafo 1º - No caso de afastamento por doença este auxílio só será concedido para empregados com mais de um ano de empresa. Parágrafo 2º - Este auxílio só será concedido uma vez por empregado, durante a vigência do acordo, exceto em caso de acidentes de trabalho. Cláusula 10ª - NOVAS TECNOLOGIAS/CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - As empresas comprometem-se, em caso de informatização e automatização, a treinar, nestas tecnologias, profissionais já empregados, dentro do programa geral de treinamento estabelecido pelas mesmas. As empresas também concederão, por categoria profissional, um mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) das horas produtivas anuais de cursos de aperfeiçoamento e atualiza-



Acórdão—Continuação—

ção profissional. Parágrafo Único - Esta cláusula não se aplica aos profissionais que trabalhem ou venham a trabalhar no campo; em contratos do tipo "força-tarefa"; e na administração. Cláusula 11ª - 13º SALÁRIO - 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados será pago por ocasião das férias na forma da lei. Cláusula 12ª - JORNADA DE TRABALHO - As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de até 42,5 h (quarenta e duas horas e meia) por semana. Para o pessoal que trabalha ou venha a trabalhar no campo ou fora dos seus escritórios, a duração semanal do trabalho poderá ser de até 44 h (quarenta e quatro horas) preservadas as respectivas condições mais favoráveis existentes em cada empresa. Cláusula 13ª - HORÁRIO FLEXÍVEL - Durante a vigência deste acordo, as empresas implantarão horário flexível na forma a ser estabelecida pelas mesmas. Cláusula 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA - As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando otimizar o atendimento. Cláusula 15ª - ASSISTÊNCIA SOCIAL - Será estudada uma forma de implantação conjunta pelas empresas. Cláusula 16ª - CRECHE - As empresas concordam em cumprir os termos da Portaria MTB-3296 (reembolso integral) dos gastos com creche dos filhos de empregados com até seis meses de idade ou a conceder uma ajuda de creche no valor de até NCZ\$ 34,00 (trinta e quatro cruzados novos) mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas até completar um total de 24 (vinte e quatro) mensalidades (Portaria 3293 mais ajuda de creche). Os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, também farão jus ao equivalente e proporcional benefício se tiverem filhos com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses. Parágrafo 1º - Este benefício é extensível aos empregados que não convivendo com esposa ou companheira, tenham a guarda dos filhos. Parágrafo 2º - A escolha formal do empregado pelo sistema estabelecido pela portaria 3296 não obriga as empresas ao pagamento das demais mensalidades estabelecidas anteriormente. Cláusula 17ª - Será concedido, a partir da data de assinatura deste acordo, vale-refeição por cada dia útil do mês, com valor unitário de NCZ\$ 2,50 (dois cruzados novos e cinquenta centavos) obedecidas as cri-



Acórdão—Continuação—

térios de participação e desconto de cada empresa. Parágrafo 1º - As empresas que tiverem plano próprio de alimentação, estão isentas do fornecimento do vale-refeição. Parágrafo 2º - O valor acima determinado sofrerá variação de acordo com a correção salarial.

Cláusula 18ª - ABONO APOSENTADORIA - Os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e que tenham 9 (nove) anos de empresa, quando de sua aposentadoria, terá direito a uma indenização adicional correspondente a um salário base, sem prejuízo do aviso prévio. Parágrafo Único - Esta cláusula não se aplica aos aposentados que retornarem ao trabalho.

Cláusula 19ª - SEGURO DE VIDA - As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando otimizar este benefício.

Cláusula 20ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - As empresas abonarão as horas necessárias do estudante para a prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizados ou reconhecidos, pré-avisado o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 21ª - As empresas descontarão em folha dos funcionários sindicalizados e repassarão até o dia 10 do mês subsequente ao desconto para o SINTAPPI-PE e SENGE-PE, os valores correspondentes às respectivas mensalidades, conforme tabela a ser por essas entidades comunicada. Parágrafo único - Por este serviço as empresas reterão 10% (dez por cento) do valor apurado, com ressarcimento das despesas administrativas.

Cláusula 22ª - QUADRO DE AVISOS - As empresas concordam com a divulgação, sob inteira responsabilidade dos Sindicatos, através de seus Quadros de Avisos, de informativos que tratem de assuntos de interesse dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

Cláusula 23ª - DIA DO CONSULTOR - Deverá ser estudado a nível nacional.

Cláusula 24ª - TAXAS DE FORTALECIMENTO SINDICAL - As empresas descontarão de cada empregado, na folha de pagamento de maio/89, o correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário e até 10 de junho de 1989 repassarão estes valores ao SINTAPPI-PE, a título de Taxa de Fortalecimento. É dado o direito a cada empregado se recusar a este desconto, mediante seu comparecimento a reunião ordinária do SINTAPPI-PE em data a ser determinada, onde decorre-

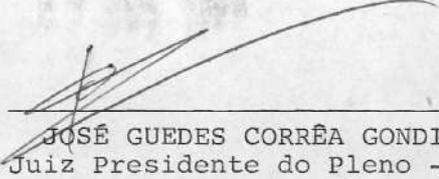


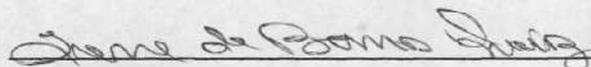
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

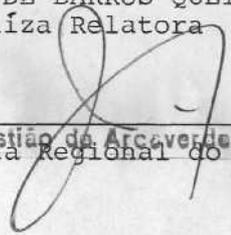


Acórdão—Continuação—

rã a sua recusa. Parágrafo 1º - Aos empregados em trabalho fora da sede será dado o direito de recusar a esse desconto mediante declaração por escrito encaminhada ao SINTAPPI-PE que comunicará o fato às empresas. Parágrafo segundo - O SINTAPPI - PE ressarcirá as empresas dos valores, descontados em seu favor, que as mesmas tiverem que devolver a seus empregados em qualquer ocasião que o fato se verifique. Cláusula 25ª - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 1(hum) Maior Valor de Referência Regional por empregado, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente acordo limitado ao máximo de 50 (cinquenta) Maior Valor de Referência Regional revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada. Cláusula 26ª - DIREITO A FÉRIAS - As empresas se comprometem a estender o direito de férias proporcionais a todos os empregados que se demitirem da empresa antes de completarem 1(hum) ano de trabalho e que não estejam em período de experiência. Cláusula 27ª - JUIZO COMPETENTE - As partes aqui representadas elegem a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo. Cláusula 28ª - VIGÊNCIA - Este acordo terá vigência por um período de 12(doze) meses, a se iniciar no dia 1º de maio de 1989, e terminar em 30 de abril de 1990. Custas arbitradas sobre 20 (vinte) valores de referência pelas suscitadas.

  
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Juiz Presidente do Pleno - TRT da  
Sexta Região

  
IRENE DE BARROS QUEIROZ  
Juíza Relatora

  
José Sebastião de Arcoverde Rábão  
Procuradoria Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA. Nº 99/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 21 JUL 1989

*[Signature]*  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROC. TRT-Nº 02.35/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 27 JUL 1989

Recife, \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos



**CERTIDAO**

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos recursos.

Recife, 08 de 08 de 89

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA JUDICIARIA DO TRT DA REGIAO  
PASA: 0 2 0  
Av. Vitorino de Albuquerque, 272 - N. 10 - Recife-PE

**REMESSA**

ASSISTENTE INTERNO DE CONTABILIDADE

08 de agosto de 89

*[Handwritten signature]*

... para a entrega dos autos de decisão em  
... e demais contados, referentes a estas processuais, de  
... nos autos de decisão de fls. 12/89, entre partes  
... FORMAS E PRECUIAS DE  
... 08/08/89  
...  
... de fls. 12/89.

500  
08/08/89  
*[Handwritten signature]*

... de fls. 12/89.

... de fls. 12/89.

... de fls. 12/89.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: C N E C

Av. Visconde de Albuquerque, 379 - Madalena-Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Empresa, pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 17,17 (Dezessete cruzados novos e dezessete centavos), referente as custas processuais, devidas nos autos do Dissídio Cpletivo nº 35/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTAPE, suscitante, e, CEEC E OUTROS, suscitados, conforme determinação constante do acórdão proferido por este E. Regional, nos autos do dissídio supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quatorze (14) dias do mês de agosto de 1989.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilm<sup>o</sup> Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região



DC = 35 189

N.º		REMETENTE	
NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 084/89	
DESTINATÁRIO			
CNEC			
ENDEREÇO			
Visconde de Albuquerque 379			
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
18/8/89			

ECT  
SEED



Mod. TRT 165

...procedido.  
 ...da e passada nesta cidade do Recife-PE.  
 ...quatorze (14) dias do mês de agosto de 1989.

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos  
 do comprovante de recolhimento das custas  
 Recife, 23 de agosto de 1989

Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



 <b>MINISTERIO DA FAZENDA</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF	02 RESERVADO <h1 style="text-align: center;">2</h1>	03 DATA DE VENCIMENTO <b>23.08.89</b>	01 CPF OU CARTÃO PADRONIZADO DO OSC <b>DISPENSA DO</b> <b>GENEC. CENEC</b> <b>Av. Visconde de Albuquerque 379</b> <b>Madalena Recife Pe.</b>	04 EXERCÍCIO <b>89</b> 05 PERÍODO DE AVISAR <b>proc. no 35/89</b> 06 PROCESSO	08 CÓDIGO DA RECEITA <b>1505</b> 09 PARA USO DO PROCESSAMENTO	10 VALOR DA RECEITA <b>17,17</b> 11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 12 VALOR DA MULTA 13 VALOR DOS JUROS DE MORA 14 VALOR TOTAL <b>17,17</b>	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VÍDEAS (CONFIAR O VALOR TOTAL CAMPO 14) <b>RF03209 RFV8 896 230889</b> <b>17,17R AR01</b>
--	--	--	--	---	---	--	--

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Recte: **Eugenio de Paula Sana.**  
**TRT do Recife Pe.**

MODELO APROVADO PELA INSTALAÇÃO NORMALIZADA DE Nº 708 - ANO DE 1988 - 0006 - Nº 001/88  
 TIPOGRAFIA SAs DOMINGOS S.A. - AV. MIGUEL ESTEPHO, 354/368 - CATAMBAMA - SP - C.S.C. 47.043.238/001-88

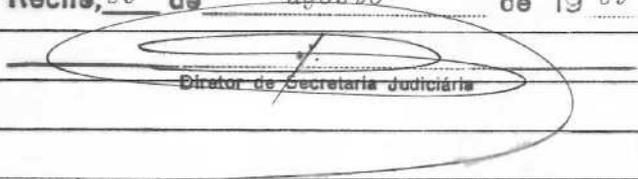


**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos concluídos ao

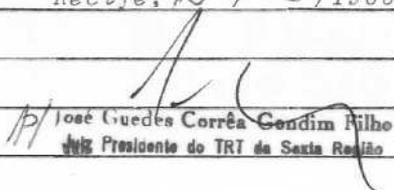
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de agosto de 1989

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 13 / 09 / 1988

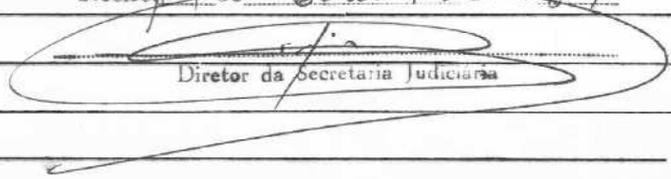
  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral.

Recife, 4 de setembro de 1989

  
Diretor da Secretaria Judiciária